

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026****ID CiudadES/TCE/ES:** 2026.500E0600020.01.0024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização e logística geral para viabilizar a viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” a Brasília/DF, conforme processo E-Docs nº 2026-SH8K1, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização e logística geral para viabilizar a viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” a Brasília/DF, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em **único item**.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **06 de julho de 2026, às 09h00**.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **20 de julho de 2026, às 09h59min**.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **20 de julho de 2026, às 10h00**.

1.7 - Data da sessão pública: **20 de julho de 2026, às 10h10min**.

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo do programa de trabalho nº 12.362.0033.2348, Natureza 339039, Fonte nº 1500, do orçamento da SEDU para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo **02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5- O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$120,00** (cento e vinte reais).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3 - Quanto à forma de apresentação da documentação de habilitação, o licitante classificado deverá observar os seguintes critérios:

8.3.1 - Os documentos exigidos no Anexo II deverão ser encaminhados separadamente, **vetada a junção de documentos em um único arquivo**.

8.3.2 - A documentação encaminhada em arquivo compactado deverá utilizar **exclusivamente o formato .zip**, não sendo admitida a utilização de outros formatos.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo IV) e do Termo de Referência (Anexo I).

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacao@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Discriminação do Item Único

Anexo I-B – Roteiro Final da Viagem Pedagógica

Anexo I-C – Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos do Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo III.A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III.B - Modelo de Proposta Comercial Detalhada

Anexo III.C – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III.D - Declaração para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas

Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 01 de julho 2026.
Lucimar Tozetti Batista
Agente de Contratação/Pregoeira – SEDU





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 5 – 17/06/2026

Licitação – Pregão Eletrônico – Menor preço: Lei Federal nº 14.133/2021 - artigo 6º, inciso XLI; artigo 28, inciso I; artigo 33, inciso I; Decreto Estadual nº 5352-R/2023, artigo 58 e artigo 60, inciso I.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização e logística geral para viabilizar a viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” a Brasília/DF.

1.1.1 - A contratação visa atender 32 participantes da SEDU/ES, com composição de serviços, quantitativos e valores estimados detalhados no Anexo 4 (Discriminação do ITEM ÚNICO).

1.1.2 - Para a contratação, será utilizado o Código de Cadastro SIADES: S-0281047 e o Código do Compras.gov.br: 19933 (Serviço de Intercâmbio Cultural / Programa de Intercâmbio).

Quadro 1 – ITEM ÚNICO:

ITEM	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	S-0281047	Contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, organização e logística geral para viabilizar a viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” a Brasília/DF.	Unid.	01	R\$ 122.567,46	R\$ 122.567,46

1.2 - A contratação será realizada por licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento “menor preço”, conforme artigo 6º, inciso XLI, artigo 28, inciso I, e artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 58 e 60, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.3 - Trata-se da contratação de **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços serão prestados por **escopo**, conforme definido no art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, **não contínuos**.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo ou serviços especiais, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 12, 13, inciso IV, e 14 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.5 - Após análise preliminar (art. 27, VIII, do Decreto nº 5.352-R/2023), conclui-se pela **inaplicabilidade de licenciamento ambiental, autorizações especiais ou desapropriações**, considerando que a atividade consiste exclusivamente na prestação de serviços logísticos para viagem pedagógica a Brasília/DF, utilizando infraestruturas hoteleiras, de transporte e espaços institucionais já existentes, sem causar qualquer intervenção física permanente.

1.6 - A contratação será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme a natureza integrada dos serviços e materiais que compõem o objeto, com o objetivo de garantir a coerência na execução contratual, mitigar riscos logísticos e reduzir a complexidade administrativa decorrente da gestão de múltiplos instrumentos contratuais. A fragmentação do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas e operacionais entre fornecedores distintos, comprometendo a entrega coordenada e eficiente dos serviços, além de prejudicar o cumprimento dos objetivos institucionais da viagem pedagógica.

1.7 - A realização da viagem interestadual exige compatibilização rigorosa e sincrônica entre atividades como transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, gestão de ingressos e acompanhamento de guia turístico. A tentativa de parcelamento implicaria em falhas na execução, atrasos na entrega e prejuízos à imagem institucional da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU/ES), além de expor a riscos o grupo de estudantes, configurando um inaceitável risco logístico com menores, uma vez que a divisão de fornecedores gera o perigo de desencontros, atrasos em cadeia e a perda de rastreabilidade e responsabilidade técnica unificada sobre os adolescentes, comprometendo o êxito do percurso formativo.

1.8 - A contratação por ITEM ÚNICO é uma estratégia admitida e utilizada em diferentes esferas da Administração Pública¹, inclusive em contratações anteriores da própria SEDU/ES², conforme registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema E-Docs. Trata-se de solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, conforme os princípios da eficiência, economicidade, padronização e racionalidade administrativa, previstos nos artigos 5º, 11 e 40, §3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9 - Além disso, evita a pulverização contratual, reduz custos indiretos de fiscalização, favorece o ganho de escala — evitando a iminente perda de economia de escala que ocorreria com o fracionamento, já que a aglutinação permite à agência negociar pacotes consolidados muito mais vantajosos junto aos fornecedores finais, melhora as condições comerciais e logísticas, e assegura maior controle sobre prazos e responsabilidades. A padronização da identidade visual e da execução técnica é essencial à segurança e finalidade institucional do projeto, promovendo a rápida identificação do grupo e o fortalecimento do protagonismo dos estudantes-líderes.

¹ Contrato nº 57/2024 - Id contrato PNCP: 15233026000157-2-000068/2024. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/15233026000157/2024/68>. Contrato nº 00003/2025-SEPLAG-300101/2025 - Id contrato PNCP: 02965057000150-2-000004/2025. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/02965057000150/2025/4>.

² Contrato nº 2024.000012.42101.01 – E-Docs: Processo 2023-QXQQ7 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços para a realização da “Formação para Coordenadores Pedagógicos da Educação em Tempo Integral do Espírito Santo”. Disponível em: <https://e-docs.es.gov.br/Processo/Protocolo/2023-QXQQ7>.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.10 - Por fim, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)³, o parcelamento do objeto, quando não vantajoso à Administração, pode acarretar aumento de custos, dificuldades na gestão contratual e perda da responsabilidade técnica, especialmente em serviços que demandam execução integrada.

1.11 - Cabe ressaltar que essa decisão considerou os vetores do § 1º, inciso II, do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021: (i) manutenção de responsabilidade técnica única para um conjunto de atividades altamente integradas; (ii) custo administrativo e risco acrescido de gerir múltiplos contratos frente aos ganhos marginais de preço; e (iii) o dever de ampliar competição sem gerar perda de economia de escala nem prejuízo ao conjunto.

1.12 - Observância a normas complementares: A execução observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo proteção de dados pessoais, acessibilidade e práticas sustentáveis.

1.13 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou, em caso de inviabilidade técnica, no Diário Oficial do Estado – DIO/ES, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023. A vigência se encerrará com a entrega do objeto, seu recebimento definitivo e o pagamento devido, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites do exercício financeiro e dos dispositivos legais aplicáveis. Esse prazo, considerando o cronograma de execução desenvolvido, foi definido com base nas seguintes razões: (i) contemplar as etapas de planejamento, execução e encerramento da viagem pedagógica, garantindo tempo hábil para os preparativos logísticos, como reserva de serviços agregados e confecção dos kits; (ii) adequar-se à data de realização do roteiro cívico-institucional, previsto para o período de 17 a 20 de agosto de 2026; (iii) permitir a realização de eventuais providências administrativas de liquidação e pagamento posteriores à viagem; e (iv) assegurar a compatibilidade entre a vigência e o cronograma do objeto, observando os limites legais e orçamentários aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição e Necessidade da Contratação

2.1 - A presente demanda fundamenta-se na necessidade administrativa de viabilizar a continuidade do ciclo formativo do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” por meio de viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional a Brasília/DF, voltada aos estudantes que compõem essa instância colegiada de representação estudantil da Rede Estadual. A

³ “(...) os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores”. (Fonte: TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2024. Disponível em: https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/#_ftn5).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ação se insere na política de fortalecimento da gestão democrática e do protagonismo juvenil, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio do ensino (art. 3º, VIII) e prevê a participação da comunidade escolar na definição do projeto pedagógico e na gestão da escola (art. 14).

2.2 - No âmbito da Rede Estadual, o marco normativo da representação discente encontra amparo na Portaria SEDU nº 024-R/2024, que atualiza as diretrizes do Conselho de Líderes de Turma nas escolas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio e institui os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual, bem como na Portaria SEDU nº 026-R/2025, que consolida a organização do Comitê Estadual de Líderes de Turma como instância colegiada de representação estudantil. A Portaria SEDU nº 072-R/2025, ao regulamentar as eleições estudantis, reforça o papel estruturante desses Comitês na política de gestão democrática e protagonismo estudantil da SEDU, ao vincular a escolha das lideranças escolares a um processo institucionalizado de participação discente. Assim, a demanda de viagem pedagógica decorre diretamente do dever institucional de oferecer condições formativas para que essas lideranças exerçam de forma qualificada suas atribuições de representação, mediação e articulação entre estudantes, gestão escolar e Secretaria.

2.3 - Sob a ótica pedagógica, o Comitê Estadual desenvolve projetos voltados à temática da liderança estudantil, imprescindíveis para que os estudantes ampliem o protagonismo e a participação nos espaços de decisão das escolas, bem como competências como responsabilidade, empatia, organização, cooperação e capacidade de mediação de conflitos, conforme já reconhecido em manifestações técnicas anteriores da própria SEDU. A proposta de visita pedagógica à capital federal aprofunda esse percurso formativo ao proporcionar vivências em contextos reais de deliberação e funcionamento das instituições da República, fortalecendo a compreensão dos estudantes sobre o Estado democrático de direito, a ética pública e o papel do controle social. À luz da Metodologia da Educação Experiencial, inspirada em autores como John Dewey e David Kolb, a aprendizagem decorrente da experiência direta em ambientes cívicos-institucionais tende a produzir níveis mais elevados de engajamento, reflexão crítica e consolidação de valores democráticos do que atividades exclusivamente teóricas em sala de aula.

2.4 - A demanda está diretamente alinhada às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial: a Competência Geral 7, que trata da argumentação com base em fatos e dados confiáveis para formular e defender ideias com postura ética; a Competência Geral 9, que aborda empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação; e a Competência Geral 10, que se refere à atuação com autonomia, responsabilidade e compromisso com princípios democráticos e inclusivos. No Currículo do Espírito Santo, a iniciativa dialoga com os pilares do “aprender a conviver” (protagonismo social, desenvolvimento de identidade com grupos, estabelecimento de relações saudáveis) e do “aprender a fazer” (cooperação, liderança, tomada de decisão), além de se articular ao Tema Integrador “Educação em Direitos Humanos”. Desse modo, a visita pedagógica não se configura como atividade isolada, mas como momento de consolidação prática de competências já trabalhadas ao longo do ano letivo nos encontros do Comitê Estadual e dos Comitês Regionais, integrando-se organicamente ao projeto político-pedagógico das escolas e às diretrizes curriculares da rede.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.5 - Do ponto de vista das políticas públicas, a ação contribui para as metas do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE-ES), especialmente aquelas relacionadas à melhoria da qualidade da educação básica com equidade, à redução da evasão e ao fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar nos processos educativos. A literatura em sociologia da educação indica que experiências formativas em ambientes institucionais de alto valor simbólico – como o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e outros órgãos federais – ampliam o capital cultural e cívico dos estudantes, favorecendo a compreensão sobre o funcionamento do Estado, o papel das instituições republicanas e os mecanismos de participação social, o que contribui para reduzir desigualdades de oportunidades formativas entre jovens de diferentes contextos socioeconômicos. Programas nacionais de referência, como o Parlamento Jovem Brasileiro e o Jovem Senador, demonstram, em estudos recentes, que experiências imersivas em centros de decisão fortalecem o protagonismo estudantil, o interesse pela vida pública e a compreensão das estruturas do Estado e do processo legislativo, com impacto positivo na socialização política e na formação cidadã dos participantes.

2.6 - No histórico recente da SEDU, as edições realizadas em 2024 e 2025 consolidaram a viagem pedagógica do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” como componente estruturante do ciclo formativo, com produção de portfólios, relatos críticos e dossiês em que os estudantes sistematizaram propostas de melhoria para o cotidiano escolar, sob a ótica da ética pública e da gestão democrática. Esses registros evidenciam o potencial de replicação das aprendizagens nas escolas de origem, por meio da articulação permanente entre Comitê Estadual, Comitês Regionais e Conselhos de Líderes, alcançando um número significativamente ampliado de estudantes da rede pública estadual e promovendo a disseminação de práticas de liderança, mediação de conflitos e participação qualificada nos espaços colegiados. A presente demanda é, portanto, necessária para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dessa política pública, evitando a interrupção de um ciclo formativo já institucionalizado e reconhecido pela própria Secretaria como ação de alta relevância pedagógica para a formação de jovens líderes, para o fortalecimento do ambiente escolar e para a consolidação da gestão democrática no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

2.7 - Para assegurar a efetividade desse percurso formativo, a presente demanda contempla viagem pedagógica a Brasília/DF com acompanhamento técnico e suporte logístico integral, abrangendo passagens, hospedagem, traslados, ingressos, alimentação e materiais formativos, conforme planejamento pedagógico e operacional elaborado pela Gerência de Gestão Escolar (GGE/SEAE/SEDU). A iniciativa dá continuidade às experiências exitosas já realizadas, materializando, no âmbito do Comitê Estadual, as ações formativas previstas para o ciclo.

2.8 - Em observância às diretrizes de governança das contratações, a execução alinha-se ao Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA) e orienta aquisições pautadas por planejamento, eficiência e transparência. Nesse sentido, a experiência pedagógica de 2024 — registrada em comunicação oficial do Governo do Estado — documentou a participação de 45 líderes em roteiro cívico-institucional em Brasília, com objetivos formativos vinculados ao desenvolvimento de liderança, senso de pertencimento, pensamento democrático e cooperação. O itinerário contemplou, entre outros, Congresso Nacional, Esplanada dos Ministérios, Memorial JK, Biblioteca Nacional, Catedral de Brasília, Palácio da Justiça e Praça dos Três Poderes, propiciando





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

aprendizagem in loco em ambientes de tomada de decisão política e administrativa, em consonância com a metodologia experiencial anteriormente destacada.

2.9 - No atual ciclo, a viagem integra-se organicamente às etapas formativas do Comitê Estadual ao articular múltiplas dimensões pedagógicas: (i) exposição qualificada às instituições da República, favorecendo compreensão aplicada do funcionamento democrático e do papel das instâncias de controle e deliberação; (ii) vivências colaborativas entre líderes de diferentes regiões, fortalecendo identidade coletiva, redes de cooperação e intercâmbio de experiências; (iii) reflexões estruturadas sobre cidadania, ética pública e corresponsabilização social, com mediações orientadas pela equipe técnica; e (iv) desenvolvimento sistemático de competências socioemocionais e de representação estudantil, com foco em argumentação fundamentada, mediação de conflitos e tomada de decisão responsável.

2.10 - A natureza do objeto demanda coordenação logística integrada e a aquisição de itens sujeitos à volatilidade de preços e disponibilidade (passagens aéreas, hospedagem, transporte local, alimentação e kits de identificação/formação). Tal configuração recomenda a contratação de empresa especializada para planejamento e execução integral, garantindo padronização dos serviços, gestão de riscos, economicidade e tempestividade na execução. A contratação consolida, em fornecedor único, os serviços essenciais para 32 participantes, abrangendo estudantes e equipe técnica de acompanhamento, conforme detalhamento a ser apresentado nos tópicos operacionais subsequentes.

2.11 - A não execução da contratação implicaria impactos negativos: descontinuidade de política estruturante de protagonismo estudantil; diminuição da efetividade dos processos formativos pela ausência de aprendizagem in loco; e comprometimento de metas institucionais relativas à gestão democrática e à participação discente. Tais efeitos contrariam as diretrizes de governança e de alinhamento ao planejamento estratégico preconizadas no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023.

2.12 - Diante do marco normativo já delineado, do alinhamento à governança estabelecida pelo Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, das evidências de efetividade pedagógica nas edições anteriores e da complexidade técnico-logística do escopo, a presente contratação revela-se imprescindível à continuidade e ao aperfeiçoamento das ações do Comitê Estadual de Líderes, preservando o rigor institucional e contribuindo para a consolidação da gestão democrática no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

2.13 - A relevância da **viagem pedagógica a Brasília/DF** se mostra evidente ao consolidar de forma prática o percurso formativo do Comitê Estadual de Líderes de Turma. Ao proporcionar vivências em contextos reais de deliberação nas instituições da República, a experiência imersiva amplia o capital cultural e cívico dos estudantes. Essa ação fortalece a compreensão sobre o Estado democrático de direito e a ética pública, estimulando o exercício qualificado da representação estudantil.

2.14 - Além disso, a iniciativa cumpre um importante papel formativo e de indução de políticas públicas por meio de seu potencial de replicação. Durante e após o roteiro, os estudantes sistematizam suas aprendizagens por meio da produção de portfólios, relatos críticos e dossiês. Como agentes multiplicadores, disseminam essas vivências em suas respectivas comunidades escolares, o que fortalece o ciclo virtuoso de participação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

discente, engajamento juvenil e consolidação da gestão democrática em toda a rede pública estadual

Alinhamento com o Planejamento

2.15 - A presente demanda está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos estabelecidos no Mapa Estratégico da SEDU 2023-2026, com destaque para:

2.15.1 - Objetivo Estratégico Finalístico: “Fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura da paz”; e,

2.15.2 - Objetivo Estratégico Gerencial: “Aperfeiçoar a comunicação e a integração interna e externa de forma transparente, assertiva e com linguagem acessível a todos”.

2.16 - Adicionalmente, a demanda integra as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Espírito Santo – 2024 a 2027, estando vinculada ao **Programa 0033 – Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública com equidade**, especificamente à **Ação 2348 – Valorização e Fortalecimento dos Profissionais da Educação**, no âmbito das competências da SEDU.

2.17 - No mesmo sentido, a contratação está registrada no Plano de Contratações Anual da SEDU para o exercício de 2026, sob o identificador 2026-PCA-SEDU 035, conforme versão publicada no sítio eletrônico oficial da Secretaria:

https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PCA_Sedu_2026-V05-30.03.2026-1.pdf.

2.18 - Por fim, ressalta-se que a não realização da contratação ora proposta inviabilizaria a execução da viagem pedagógica a Brasília/DF nos moldes planejados. Isso implicaria na descontinuidade de uma política estruturante de protagonismo estudantil, diminuindo a efetividade dos processos formativos pela ausência da aprendizagem *in loco* e comprometendo as metas institucionais relativas à gestão democrática e à participação discente. Ademais, resultaria no descumprimento das diretrizes traçadas pelas Portarias SEDU nº 026-R/2025 e nº 072-R/2025 e pelo Decreto Estadual nº 5.307-R/2023.

2.19 - Assim, a contratação ora pretendida configura-se como medida necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público. Está, ainda, em alinhamento com os instrumentos de planejamento estadual, a saber: Lei Orçamentária Anual (com compatibilidade confirmada no E-Docs nº 2026-V1K60R⁴); Planejamento Estratégico SEDU 2023-2026; Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e pelo Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da SEDU, registrado sob o identificador 2026-PCA-SEDU 035.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços por empresa especializada na organização e gestão logística integrada de viagem pedagógica a

⁴ Consulta prévia orçamentária ao GPO devidamente registrada no DFD e no ETP, realizada por meio do link e-flow: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/0ba9d74a-8ca6-7ed6-66aa-fc65b301f256>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Brasília/DF, direcionada a 32 (trinta e dois) participantes (sendo 22 estudantes e 10 servidores acompanhantes) integrantes do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU/ES).

3.2 - A solução caracteriza-se por um pacote de serviços único, integrado e estruturalmente indivisível (adjudicado em item único), que congrega todos os elementos logísticos, de infraestrutura e de segurança necessários para a plena consecução dos objetivos da imersão cívico-institucional. Essa centralização é imprescindível para garantir a sincronia do roteiro, a incolumidade física dos estudantes menores de idade e o estrito alinhamento às diretrizes da SEDU.

3.3 - A solução contratada contempla as seguintes entregas e responsabilidades integradas, com vistas a aprimorar a descrição do escopo e facilitar a fiscalização e o acompanhamento contratual:

3.3.1 - Transporte e traslados: Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais (ida e volta, trecho Vitória/ES – Brasília/DF – Vitória/ES), aliadas ao fornecimento de transporte terrestre local integral em ônibus categoria executiva (equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, itens de segurança e 02 motoristas profissionais) para atendimento de todo o roteiro de visitas.

3.3.2 - Hospedagem e alimentação: Acomodação de todos os participantes em um único hotel de categoria mínima 4 (quatro) estrelas na região central de Brasília (quartos duplos ou triplos climatizados). O serviço inclui o fornecimento integral e pontual de alimentação, abrangendo cafés da manhã (no hotel), almoços, lanches da tarde (entregues no ônibus para otimização de tempo) e jantares, em estrita observância às normativas sanitárias vigentes.

3.3.3 - Material de consumo (kits pedagógicos): Confecção, montagem e entrega antecipada de 32 kits de viagem personalizados com a identidade visual do projeto, compostos por: mochila executiva em tecido sustentável RPET, caderno tipo *workbook*, 02 camisas, *squeeze* térmico, caneta, marca-texto e crachá de identificação em PVC.

3.3.4 - Suporte especializado e segurança: Contratação e disponibilização de 01 (um) Guia de Turismo regional, devidamente credenciado no CADASTUR e com experiência em grupos de adolescentes, para mediação histórica e cultural em tempo integral durante as atividades. A solução engloba, obrigatoriamente, a emissão de apólices individuais de seguro-viagem (com cobertura médico-hospitalar, odontológica e repatriação) para todos os passageiros.

3.3.5 - Gestão de ingressos e acessos: Agendamento prévio e aquisição/pagamento de todos os ingressos necessários para o cumprimento do roteiro cívico-cultural (como Memorial JK e Estádio Mané Garrincha), além da gestão de acessos aos órgãos públicos.

3.4 - Modelagem desta solução em um sistema centralizado de responsabilidade única assegura maior eficiência operacional e reduz drasticamente os riscos de execução, simplificando a gestão administrativa para a SEDU/ES e garantindo que o foco dos servidores acompanhantes permaneça exclusivamente na mediação pedagógica e no cuidado com os estudantes.

3.5 - A modelagem da contratação estruturada em item único (indivisibilidade dos serviços logísticos) é estritamente necessária para garantir:

3.5.1 - A sincronicidade operacional absoluta do roteiro, mitigando o risco de falhas de comunicação e desencontros entre os horários de voos, os deslocamentos terrestres, o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

check-in no hotel e os agendamentos institucionais (Congresso Nacional, Palácios etc.), que fatalmente comprometeriam o resultado da viagem;

3.5.2 - A segurança integral e a rastreabilidade do grupo, composto majoritariamente por estudantes menores de idade, que não podem, sob hipótese alguma, ficar expostos a interrupções causadas por fragmentação de fornecedores;

3.5.3 - A responsabilidade técnica, civil e operacional unificada da Agência de Turismo Contratada, que responderá de forma consolidada e imediata por qualquer intercorrência, prestando suporte integral à equipe da SEDU.

3.6 - Em razão da modelagem adotada para esta contratação (pacote de serviços integrado adjudicado em item único), atesta-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para que o ciclo completo do serviço seja atendido. A presente contratação foi planejada para englobar de forma autossuficiente todos os elementos logísticos (passagens aéreas, transporte local, hospedagem, alimentação, ingressos, seguro e guia) e físicos (kits pedagógicos) essenciais para a realização da viagem pedagógica, não remanescendo dependência de nenhum outro processo licitatório ou contratação acessória para a consecução dos objetivos institucionais propostos.

3.7 - A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação vigente, particularmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 (Regras de Gestão e Fiscalização) e a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cumprindo as exigências relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além das regulamentações de turismo, transporte e vigilância sanitária (CADASTUR, ANTT, ANVISA). A execução submeter-se-á à fiscalização constante da Gerência de Gestão Escolar (GGE/SEAE/SEDU), que disporá de equipe técnica especializada (servidores acompanhantes) para o monitoramento contínuo das atividades e ateste dos serviços *in loco*.

3.8 - A solução logística ofertada demonstra aderência completa aos requisitos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros especificados nos itens precedentes deste Termo de Referência, estando em perfeita consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo no tocante à promoção da gestão democrática, ao fortalecimento do protagonismo juvenil e à formação cívico-cidadã do Comitê Estadual de Líderes de Turma.

3.9 - A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme disposto nos arts. 6º, inciso XLI, 17, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global. Tal escolha visa garantir ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e economicidade ao erário, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, contando com o monitoramento e ateste *in loco* da equipe técnica durante a realização do roteiro. Observar-se-ão integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como a aplicação das sanções legais e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratuais previstas para a hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

3.11 - A presente contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo, competitividade e segregação de funções, que norteiam todas as fases da contratação pública e são aplicáveis de forma vinculante à Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da sustentabilidade

4.1 - Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual nº 2.830-R, de 19 de agosto de 2011, esta contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em todas as etapas, conforme as diretrizes a seguir:

4.1.1 - Gestão de resíduos: A Contratada deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a viagem pedagógica, assegurando a disponibilização de coletores adequados para resíduos no interior do veículo de transporte terrestre, bem como o seu descarte correto ao longo do roteiro, em conformidade com as diretrizes técnicas e sanitárias vigentes.

4.1.2 - Utilização de materiais sustentáveis: Os materiais empregados na prestação do serviço (incluindo impressos, embalagens e itens do kit pedagógico) deverão, sempre que houver viabilidade técnica e de mercado, ser preferencialmente de origem reciclável, biodegradável ou de fontes renováveis.

4.1.3 - Eficiência no transporte terrestre: Os veículos fornecidos deverão estar com a manutenção preventiva em dia, garantindo o estrito cumprimento aos limites de emissão de gases poluentes e ruídos estabelecidos pelos órgãos competentes (PROCONVE/CONAMA e ANTT).

4.1.4 - Eficiência no consumo de recursos: As operações deverão ser planejadas adotando práticas de consumo racional durante as hospedagens e deslocamentos, visando mitigar o desperdício de água e energia elétrica.

4.1.5 - Alimentação e redução de impacto: Na elaboração do cardápio e fornecimento de lanches, deverá ser priorizada a oferta de alimentos saudáveis e balanceados.

4.1.6 - Redução de descartáveis: Deverá ser priorizada a utilização de embalagens econômicas e utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis, minimizando o uso de plásticos de uso único, salvo quando houver exigência sanitária.

4.1.7 - Combate ao desperdício: A Contratada deverá adotar práticas logísticas e de porcionamento que evitem o desperdício de alimentos durante as refeições e traslados.

4.2 - A presente contratação observa integralmente os dispositivos legais e normativos relacionados à sustentabilidade ambiental, conforme exigido pela legislação vigente. Em especial, foram considerados:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.2.1 - Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 11, inciso IV), que institui o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e diretriz das contratações públicas;

4.2.2 - Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.2.3 - Lei Estadual nº 9.264/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

4.2.4 - Decreto Estadual nº 2.830-R/2011, que estabelece critérios de sustentabilidade para aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública Estadual.

Da Subcontratação

4.3 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas na minuta de contrato, com base nas seguintes justificativas:

4.3.1 - A natureza do objeto envolve uma solução logística integrada que engloba serviços diversificados e interdependentes (tais como transporte aéreo comercial, rede hoteleira e fornecimento de alimentação), cujas infraestruturas operacionais e licenças específicas pertencem a mercados altamente especializados e distintos do segmento de turismo e eventos;

4.3.2 - A permissão para a subcontratação parcial dessas parcelas acessórias é indispensável para viabilizar a ampla competitividade do certame, permitindo que empresas especializadas em planejamento e gestão logística coordenem o escopo principal do contrato sem a exigência impeditiva de deter frota aérea própria ou estabelecimentos hoteleiros;

4.3.3 - Fica resguardado que a parcela principal e de maior relevância técnica da contratação — que consiste no planejamento, coordenação geral, gestão de riscos e supervisão operacional contínua da viagem pedagógica do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” — deverá ser executada diretamente pela Contratada, sendo vedada a sua subcontratação.

Da Garantia de Execução

4.4 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

4.5 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

4.6 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme disposto no item 4.18 deste Termo de Referência.

4.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.12 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.13 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.14 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.15 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.17 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.18 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.18.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e respectivos instrumentos contratuais.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - **Início da execução do objeto:** execução do objeto contratual terá início no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 4º do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

5.1.2 - **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** A execução compreende a prestação integral dos serviços de organização e gestão logística da viagem pedagógica do "Comitê Estadual de Líderes de Turma" a Brasília/DF, incluindo o fornecimento de passagens aéreas, transporte terrestre local, hospedagem, alimentação, gestão de ingressos, seguro-viagem, acompanhamento por guia de turismo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

e kits pedagógicos, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial que o integra.

5.1.3 - Cronograma de realização dos serviços: os serviços envolvem as atividades e os respectivos prazos, estimados em 60 (sessenta) dias de vigência contratual, abrangendo todas as fases de execução, conforme detalhado no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Cronograma de execução dos serviços previstos

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO A CONTAR DA ORDEM PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL
Etapa 1	1. Planejamento operacional detalhado da viagem pedagógica; 2. Reunião técnica com a Contratante; 3. Apresentação de cronograma logístico, plano de execução e confirmação preliminar de reservas (voos e hotel); 4. Definição da equipe responsável (Guia de Turismo) e validação de layout/artes dos materiais institucionais (Kits Pedagógicos).	Até 5 (cinco) dias antes da data de embarque.	Contratada
Etapa 2	Início das preparações logísticas e emissões documentais: 1. Emissão das apólices individuais de seguro-viagem, bilhetes aéreos e agendamento de ingressos; 2. Serviços complementares (confirmação final com a rede hoteleira, restaurantes e fretamento rodoviário em Brasília/DF).	Até 05 (cinco) dias antes da data de embarque.	Contratada
Etapa 2-A	Preparo prévio e entrega da infraestrutura material: 1. Montagem e entrega dos 32 Kits Pedagógicos (mochilas, camisas, cadernos, squeezes, crachás e tags); 2. Verificação das condições de personalização e qualidade dos materiais fornecidos; 3. Coordenação com restaurantes e fornecedores de kits lanche acerca das listas de restrições alimentares previamente definidas.	Até 03 (três) dias úteis antes da data de embarque.	Contratada
Etapa 3	Execução das conferências obrigatórias pré-embarque:	Até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque.	Contratada e Contratante





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	1. Conferência final de todas as passagens, vouchers e apólices de seguro emitidas; 2. Vistoria técnica documental da frota terrestre e dos profissionais envolvidos (documentação ANTT e CADASTUR); 3. Inspeção técnica e conferência dos materiais entregues pela Contratante.		
Etapa 3-A	1. Aprovação formal pela Contratante, após validação técnica das reservas, materiais e serviços; 2. Emissão de autorização expressa para o início da operação de transporte e embarque.	Até o momento do <i>check-in</i> no aeroporto de origem (VIX).	Contratante
Etapa 4	Execução da viagem pedagógica: 1. Operação dos serviços logísticos contratados (transporte, hospedagem, visitas institucionais); 2. Atuação contínua das equipes técnicas (Guia de Turismo e motoristas); 3. Gestão da alimentação, suporte ao grupo e atendimento imediato às demandas da coordenação da SEDU; 4. Registro fotográfico e documental da execução do roteiro; 5. Disponibilidade obrigatória de um responsável técnico da agência (remoto ou presencial), com autoridade para decisões operacionais e financeiras imediatas.	De 17 a 20 de agosto de 2026.	Contratante e Contratada
Etapa 5	1. Suporte logístico no <i>check-out</i> do hotel e traslado final; 2. Acompanhamento do embarque de retorno em Brasília/DF; 3. Confirmação de chegada de todo o grupo em segurança a Vitória/ES e encerramento dos serviços diretos; 4. Elaboração e entrega de relatório final de encerramento da execução, com registros fotográficos, comprovantes, descrição de ocorrências, não conformidades (se houver) e proposição de melhorias.	Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do roteiro de viagem.	Contratada

5.1.3.1 - Caso não seja possível a entrega dos serviços na data estabelecida no cronograma, a Contratada deverá comunicar formalmente e imediatamente à Administração, tão logo tome ciência do impedimento, justificando-o e apresentando plano de contingência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.1.3.2 - A comunicação prévia não exime a Contratada da possibilidade de sofrer as sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência, caso o atraso comprometa a execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão prestados no trajeto Vitória/ES – Brasília/DF – Vitória/ES, com as atividades principais concentradas exclusivamente em Brasília/DF. Os espaços selecionados pela Contratada (como hotel, ônibus e restaurantes) deverão ser validados pela Contratante e dispor de infraestrutura adequada, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.3 - Os serviços diretos serão prestados de forma contínua no período de 17 a 20 de agosto de 2026, conforme programação do roteiro cívico-institucional a ser enviada pela Contratante à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Ressalta-se que esse período corresponde exclusivamente à realização da viagem pedagógica, não abrangendo atividades preliminares, como emissões documentais, reservas, preparo e entrega dos kits pedagógicos, já especificadas no Quadro 2 deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 - Planejamento antecipado: Elaboração do planejamento operacional detalhado da viagem, incluindo cronograma logístico, confirmação preliminar de reservas (voos e hotel), definição da equipe responsável (Guia de Turismo) e validação do leiaute/artes dos materiais institucionais (Kits Pedagógicos), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de embarque.

5.4.2 - Preparações logísticas e emissões: Emissão das apólices individuais de seguro-viagem, bilhetes aéreos, agendamento de ingressos nos espaços cívicos e confirmação final dos serviços complementares (rede hoteleira, restaurantes e fretamento rodoviário no DF), até 05 (cinco) dias antes da data de embarque.

5.4.3 - Entrega de materiais e alinhamento alimentar: Montagem e entrega física dos Kits Pedagógicos à Contratante, bem como a coordenação prévia com restaurantes e fornecedores de kits lanche acerca das listas de restrições alimentares do grupo, até 03 (três) dias úteis antes do embarque.

5.4.4 - Conferências e validação final: Execução da conferência de passagens, *vouchers* e apólices, vistoria técnica documental da frota terrestre e dos profissionais envolvidos, com aprovação formal da Contratante até o momento do *check-in* no aeroporto de origem (Vitória/ES).

5.4.5 - Execução da viagem pedagógica: Operação integral dos serviços contratados no período de 17 a 20 de agosto de 2026, garantindo transporte, hospedagem, alimentação, suporte contínuo do Guia de Turismo, atendimento imediato às demandas da coordenação da SEDU e registro documental do roteiro.

5.4.6 - Encerramento e prestação de contas: Suporte logístico no *check-out* e no embarque de retorno, confirmação de chegada de todo o grupo em segurança, e entrega





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de relatório final com registros fotográficos, comprovantes das emissões e descrição de ocorrências, até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do roteiro.

5.4.7 - Cumprimento de normas: Observância rigorosa às normas de segurança e transporte (ANTT), diretrizes de proteção a menores (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), protocolos sanitários e alimentares (ANVISA) e critérios de sustentabilidade vigente

Materiais a serem disponibilizados

5.5 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (como os itens que compõem os Kits Pedagógicos), equipamentos (como o veículo de transporte terrestre) e infraestruturas (hoteleira e de alimentação) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição imediata quando necessário (incluindo a substituição de materiais com defeito, do veículo em caso de falha mecânica ou o remanejamento de hóspedes), sem ônus adicional para a Administração.

5.5.1 - Cabe à Contratada atender integralmente às normas de segurança e às instruções técnicas dos órgãos competentes, incluindo Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), corpo de bombeiros e vigilância sanitária (ANVISA), bem como garantir a perfeita funcionalidade dos equipamentos, sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a viagem pedagógica.

5.6 - Em estrito atendimento ao disposto no art. 40, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar rigorosas diretrizes para o armazenamento, transporte e guarda dos materiais e insumos disponibilizados durante a execução contratual, com especial atenção aos alimentos e kits de lanche, visando prevenir qualquer deterioração, contaminação ou danos à saúde dos participantes:

5.6.1 - Armazenamento e transporte de alimentos e kits lanche: Durante o transporte e os deslocamentos rodoviários, todos os perecíveis, frutas e bebidas que compõem os lanches da tarde deverão ser obrigatoriamente acondicionados em caixas térmicas de alta densidade, rigorosamente higienizadas, para garantir a manutenção da temperatura ideal de conservação. É terminantemente proibida a exposição desses insumos à luz solar direta, calor excessivo, poeira ou intempéries climáticas.

5.6.2 - Guarda de bebidas: A água mineral e as demais bebidas deverão ser mantidas em recipientes térmicos apropriados no interior do ônibus para que sejam servidas geladas, devendo os estoques não refrigerados aguardar em local seco, ventilado e sem contato direto com o solo ou com produtos de limpeza/químicos.

5.6.3 - Guarda dos kits pedagógicos: Antes da entrega física à Administração, os materiais que compõem o kit (mochilas, camisas, cadernos etc.) devem ser armazenados em espaço fechado, limpo, livre de pragas e umidade, devidamente acondicionados em suas embalagens originais ou caixas lacradas para evitar avarias, manchas ou danos estéticos.

5.6.4 - A inobservância dessas diretrizes de guarda e armazenamento que resulte na deterioração, perda de qualidade ou contaminação dos insumos obrigará a Contratada à imediata substituição dos itens afetados, sem qualquer ônus para a Administração, além de sujeitá-la às penalidades contratuais cabíveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.7 - A proposta deverá considerar a execução integral de viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional a Brasília/DF, destinada a grupo fechado de 32 (trinta e dois) participantes, sendo 22 (vinte e dois) estudantes e 10 (dez) servidores acompanhantes, com coordenação logística centralizada e deslocamentos compreendendo transporte aéreo de ida e volta e transporte terrestre local em ônibus executivo.

5.8 - A contratação abrange, ainda, hospedagem em estabelecimento hoteleiro de categoria mínima equivalente a 4 (quatro) estrelas, em localização compatível com o roteiro previsto, com acomodações duplas ou triplas, climatizadas e acessíveis, bem como fornecimento integral de alimentação aos participantes, incluindo café da manhã, almoço, lanche da tarde em formato de kit, jantar e jantar especial temático, com disponibilização contínua de água mineral e atendimento às restrições alimentares informadas pela Administração.

5.9 - A proposta deverá contemplar, também, a gestão de acessos, agendamentos e aquisição de ingressos para os locais previstos no roteiro, inclusive para o passeio em embarcação no Lago Paranoá, bem como a confecção, personalização e entrega prévia de 32 (trinta e dois) Kits Pedagógicos, além da disponibilização de equipe técnica especializada, composta por 01 (um) Guia de Turismo Regional credenciado no CADASTUR e 02 (dois) motoristas profissionais para o ônibus executivo, sem prejuízo dos demais profissionais necessários ao suporte logístico da execução contratual.

5.10 - Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive passagens aéreas, apólices de seguro-viagem individualizadas, hospedagem, transporte terrestre, alimentação, ingressos, materiais pedagógicos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais, bem como despesas com pessoal de apoio, comunicação, manutenção preventiva, abastecimento, higienização e eventual substituição de recursos materiais ou operacionais, de modo que a proposta contemple a integralidade da execução contratual.

5.11 - A execução deverá observar as condições operacionais estabelecidas pela Contratante, inclusive quanto à definição do itinerário e à validação prévia dos estabelecimentos hoteleiros e de alimentação, devendo todos os serviços estar devidamente confirmados, vistoriados e disponibilizados nos prazos fixados no cronograma, com a apresentação prévia da relação nominal da equipe envolvida e da documentação exigida para comprovação da regularidade técnica e operacional.

5.12 - A Contratada deverá assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da execução, inclusive com pronta assistência logística durante todo o período da viagem, manutenção das condições adequadas de uso dos veículos e ambientes, atendimento às normas sanitárias, de segurança e de transporte aplicáveis, além da disponibilização de meios permanentes de comunicação entre os responsáveis pela execução e a fiscalização da Contratante.

5.13 - A comprovação da execução de cada etapa dos serviços será condicionada à apresentação dos documentos discriminados no Quadro 3:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Quadro 3 – Documentos comprobatórios da execução dos serviços

ORDEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO
01	Passagens aéreas, hospedagem e seguro-viagem	1. Comprovantes de emissão dos bilhetes aéreos e conferência documental das apólices de seguro-viagem individualizadas; 2. Comprovantes de reserva, registros de <i>check-in</i> e <i>check-out</i> do estabelecimento hoteleiro, contendo a lista nominal e registros de presença dos hóspedes.
02	Transporte terrestre local (ônibus executivo)	3. Comprovação da vistoria técnica documental da frota (normativas da ANTT) e dos motoristas; 4. Ateste de cumprimento integral do itinerário pela fiscalização da SEDU.
03	Serviços de alimentação	5. Registros fotográficos das estações de alimentação (buffet/jantares) e dos kits lanche entregues; 6. Ateste da equipe de fiscalização confirmando a qualidade, horários e atendimento às restrições alimentares.
04	Material de consumo (Kits Pedagógicos)	7. Termo de aprovação prévia de amostras e leiautes; 8. Inspeção dos kits e termo de recebimento emitido pela fiscalização, confirmando a entrega quantitativa e qualitativa dos materiais (mochilas, camisas, cadernos etc.) sem defeitos de fabricação.
05	Gestão de ingressos e Guia de Turismo	9. Conferência documental dos comprovantes de agendamento e aquisição dos ingressos exigidos no roteiro; 10. Cópia do credenciamento ativo no CADASTUR do Guia de Turismo Regional responsável.
06	Execução geral da viagem pedagógica	11. Relatório de campo técnico emitido pelos servidores da SEDU/ES que acompanharem a viagem; 12. Pesquisa de satisfação respondida pelos participantes (estudantes e servidores); 13. Relatório geral de execução da Contratada, com registro de ocorrências e listas de passageiros.
07	Documentação complementar obrigatória para liquidação da despesa pública.	14. Cópia da nota fiscal/fatura com descrição clara dos serviços prestados, em conformidade com o objeto e o prazo de execução contratual; 15. Ateste de execução emitido pela fiscalização contratual, confirmando a entrega integral e satisfatória do objeto; 16. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, válidas e atualizadas; 16.1 Receita Federal do Brasil (inclusive Dívida Ativa da União);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		16.2 Regularidade Fiscal Estadual (inclusive para empresas de outros estados); 16.3 Regularidade Fiscal Municipal; 16.4 Certidão de Regularidade do FGTS; 16.5 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS); 16.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
--	--	--

5.13.1 - Ressalta-se que a fiscalização *in loco* bem como a produção da documentação comprobatória ficará sob a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e do preposto da contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.14 - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir da realização do evento, conforme o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), salvo estipulação contratual de prazo superior. Na hipótese de previsão contratual diversa, prevalecerá o prazo maior estabelecido entre as partes.

5.15 - Para a finalização do instrumento contratual, após atestada a realização viagem pedagógica e a execução dos serviços contratados, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.15.1 - Entrega, por parte da Contratada, de relatórios, listas de presença, comprovantes de emissão e demais documentos gerados durante a execução do serviço;

5.15.2 - Elaboração, por parte da Contratante, de relatório final de execução, incluindo avaliação dos resultados da viagem pedagógica e cumprimento das obrigações contratuais;

5.15.3 - Conferência e quitação de pagamentos pendentes, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação dos serviços realizados;

5.15.4 - Regularização de eventuais pendências legais, fiscais e/ou administrativas antes do encerramento definitivo;

5.15.5 - Assinatura do Termo de Encerramento do instrumento contratual, documento que formaliza o término das obrigações entre as partes;

5.15.6 - Registro e arquivamento de toda a documentação pertinente ao instrumento contratual e à viagem pedagógica realizada.

5.16 - A Contratada deverá garantir suporte logístico e operacional contínuo durante todo o período de realização viagem pedagógica, com atendimento imediato em caso de falhas ou interrupções nos serviços contratados.

5.16.1 - O suporte deverá ser prestado por equipe qualificada, devidamente capacitada para atuar na pronta resolução de problemas logísticos (como em transportes, hotelaria e alimentação), conforme normativas vigentes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.16.2 - Todos os custos relacionados à resolução de falhas, substituições de veículos (como ônibus em caso de falha mecânica), remanejamento de acomodações ou deslocamentos necessários durante a viagem correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

5.16.3 - A Contratada deverá manter canal exclusivo de comunicação com a equipe de fiscalização do contrato, para registro e acompanhamento de ocorrências operacionais durante a viagem pedagógica.

5.16.4 - O não atendimento imediato às solicitações operacionais durante a viagem pedagógica sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo o Contratante adotar medidas emergenciais, inclusive contratação de terceiros, com ressarcimento integral dos custos pela Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- (a) Realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Contratada e a fiscalização designada, com lavratura de atas, registros fotográficos e checklist de cumprimento das etapas previstas, quando necessário e caso haja viabilidade de ambas as partes;
- (b) Acompanhamento técnico da execução contratual por meio de responsável da Administração, com registro em relatório das atividades realizadas, verificação da conformidade dos materiais entregues e avaliação dos serviços prestados.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





Disposições finais da gestão contratual

6.7 - A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas com rigor técnico e observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando a plena execução das obrigações assumidas pela Contratada na realização viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional a Brasília/DF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e os demais normativos aplicáveis. Situações omissas ou que exijam deliberação superior deverão ser submetidas à autoridade competente.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Do Instrumento de Medição dos Resultados

7.24 - Em conformidade com os artigos 27, incisos IX e X, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, esta contratação estabelece critérios claros, objetivos e documentados para avaliação da execução dos serviços, assegurando o controle técnico e administrativo pela fiscalização designada.

7.25 - Os critérios de avaliação contemplam aspectos como:

7.25.1 - Cumprimento dos prazos de planejamento, missões documentais, entrega dos kits pedagógicos e execução do roteiro logístico;

7.25.2 - Qualidade técnica dos serviços prestados (transporte terrestre, hospedagem, alimentação, mediação do Guia de Turismo, materiais físicos e demais itens especificados);

7.25.3 - Atendimento às normas técnicas e requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência;

7.25.4 - Satisfação dos participantes e conformidade com o planejamento da viagem pedagógica;

7.25.5 - Cumprimento das exigências quanto à acessibilidade e segurança.

7.26 - Considerando a natureza pontual, integrada e de curta duração da viagem pedagógica, bem como o acompanhamento presencial e contínuo da execução contratual por escopo, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não se mostra adequada para este tipo de contratação.

7.27 - Justifica-se, portanto, a dispensa do IMR. A eficácia da fiscalização e o controle rigoroso da qualidade estão plenamente assegurados por outros mecanismos de verificação direta que tornam o IMR desnecessário. A avaliação da execução será realizada por meio do acompanhamento presencial em tempo integral pelos servidores da SEDU/ES durante todo o roteiro, somado à inspeção prévia de amostras/kits, conferência documental (passagens e apólices), relatórios de campo emitidos pelos servidores da SEDU/ES, pesquisa de satisfação respondida pelos participantes, registros de presença/hospedagem e observações em campo, devidamente formalizadas pela fiscalização. Tais controles garantem de forma imediata e objetiva a total conformidade e a qualidade dos serviços prestados, suprimindo plenamente a função do IMR.

7.28 - Esta abordagem assegura eficácia no controle administrativo e transparência na fiscalização contratual, em consonância com o disposto nos artigos 27, incisos IX e X, do Decreto nº 5.352-R/2023.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, com adoção do critério de **julgamento pelo**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

menor preço e modo de disputa aberto, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

8.1.1 - A adoção dos referidos critérios justifica-se pela natureza de serviço comum e não-padronizado, conforme evidenciado no item 3 deste Termo de Referência, sendo possível definir com precisão os elementos do objeto por meio de padrões de desempenho e qualidade usuais. A estrutura da contratação constitui uma solução logística integrada (pacote englobando passagens aéreas, transporte local, hospedagem, alimentação, ingressos e confecção de kits físicos interdependentes), que são amplamente disponíveis no mercado de agências de turismo. Assim, a escolha do modo de disputa aberto visa fomentar a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e eficiência administrativa.

Da Forma de Fornecimento

8.2 - O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as etapas descritas no Quadro 2 deste Termo de Referência, que trata do cronograma de execução dos serviços previstos, especialmente as emissões de passagens, reservas hoteleiras e a entrega prévia dos kits pedagógicos, que deverão ser finalizadas antes da data de embarque da viagem pedagógica.

8.2.1 - A adoção do referido critério justifica-se pela existência de atividades interdependentes que devem ser executadas de forma concomitante ou sequencial, conforme descritas nos itens 1 (um) e 3 (três) deste Termo de Referência, de modo a garantir a sincronicidade logística, a padronização e a segurança da viagem pedagógica.

8.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o fornecimento de todos os serviços como um conjunto indivisível, com preço certo e total.

8.3.1 - Justificativa para escolha do regime de execução:

(a) Objeto global e indivisível: viagem pedagógica constitui um conjunto integrado de serviços cuja execução exige sincronicidade operacional absoluta. A separação em itens comprometeria a segurança do grupo, a rastreabilidade dos estudantes e a qualidade da entrega;

(b) Especificação completa: O objeto encontra-se amplamente descrito no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, com quantitativos definidos com quantitativos definidos para 32 (trinta e dois) participantes e detalhamento técnico de cada serviço requerido;

(c) Previsibilidade: Trata-se de objeto com escopo bem delimitado (execução por escopo), sem variações de execução que justifiquem adoção de regime por preço unitário. Os serviços possuem natureza pontual e data fixa para a realização;

(d) Responsabilidade única: A contratação global garante a centralização da responsabilidade técnica, civil e operacional, reduz riscos operacionais e facilita a coordenação das atividades, sendo essencial para a gestão segura de estudantes menores de idade em deslocamento interestadual;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(e) Gestão simplificada: O regime adotado facilita a fiscalização, o acompanhamento da execução contratual e a vinculação de pagamentos à entrega integral do objeto (em parcela única após o término da viagem), otimizando o controle público e reduzindo custos administrativos.

8.4 - A definição das especificações técnicas, estéticas e logísticas do objeto pauta-se nos princípios da isonomia, da eficiência e da segurança, buscando assegurar a uniformidade no atendimento e a identidade visual da ação, conforme as justificativas a seguir:

8.4.1 - Identidade visual e segurança (kits pedagógicos): Todos os bens físicos que compõem o escopo (mochilas, camisas, cadernos, crachás e tags) deverão seguir rigorosamente a identidade visual institucional do projeto “Comitê Estadual de Líderes de Turma” do Governo do Estado do Espírito Santo. Essa uniformidade estética constitui requisito essencial de segurança para viabilizar a pronta identificação visual e a rastreabilidade do grupo de estudantes em ambientes de grande circulação (aeroportos, hotéis e espaços públicos em Brasília/DF), além de zelar pela representação institucional do evento.

8.4.2 - Equidade e eficiência operacional (serviços logísticos): Os serviços logísticos foram modelados de forma a garantir a estrita igualdade de condições a todos os participantes. A exigência de acomodação de todo o grupo de 32 (trinta e dois) integrantes no mesmo estabelecimento hoteleiro, o transporte unificado em ônibus de padrão executivo e o fornecimento de cardápios idênticos visam assegurar um tratamento equitativo aos estudantes, mitigar riscos de quebras de protocolo logístico e viabilizar uma fiscalização unificada e simultânea por parte da equipe técnica da SEDU/ES.

Da Reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

8.5 - Foi realizada análise técnica quanto à divisibilidade do objeto, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visando à possível reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte. Concluiu-se pela indivisibilidade do objeto, sendo inviável seu fracionamento sem prejuízo à eficiência, economicidade e, sobretudo, à segurança e sincronicidade logística da viagem pedagógica.

8.6 - A execução do objeto exige a integração de atividades interdependentes, como emissão de passagens aéreas, reservas de hospedagem, transporte terrestre local, alimentação, gestão de ingressos e fornecimento de kits. A fragmentação comprometeria a rastreabilidade e a segurança do grupo, que é composto majoritariamente por estudantes menores de idade, além de dificultar a coordenação operacional, acarretar aumento de custos, complexidade contratual e graves riscos de desarticulação e atrasos entre fornecedores, em desacordo com os princípios da eficiência e economicidade.

8.7 - Diante da natureza indivisível do objeto e da necessidade de execução uniforme e coordenada dos serviços logísticos, não será aplicada a reserva de cota prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme também dispõe o art. 12 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão nº 00576/2024-5 – Plenário).

8.8 - Ressalta-se, contudo, que microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da presente licitação em igualdade de condições com os demais licitantes,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como preferência em caso de empate, prazos para regularização fiscal e tratamento diferenciado nos procedimentos de habilitação.

Da participação de empresas em consórcio

8.9 - Em atenção ao art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica **vedada** a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, por decisão motivada da Administração, pelos seguintes fundamentos técnicos: (i) o objeto consiste em serviço logístico comum e integrado, de execução pontual, com adjudicação por item único e regime de empreitada por preço global; (ii) o porte e o valor estimado da contratação (R\$ 127.412,36) não caracterizam grande vulto ou elevada complexidade que justifiquem a formação de consórcios; (iii) a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços agregados (tais como hotelaria, emissão de bilhetes aéreos, transporte terrestre e alimentação) prevista neste Termo de Referência é suficiente para assegurar eventual complementariedade de escopo sem os ônus de governança, responsabilidade solidária e coordenação típicos de consórcios; e (iv) a vedação, nesta hipótese, preserva a competitividade do certame (evitando a aglutinação mercadológica de agências de turismo que poderiam competir entre si), reduz riscos operacionais para a Administração e está alinhada às boas práticas reconhecidas pelos órgãos de controle.

Das Exigências de Habilitação

8.10 - A presente contratação exige requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, com fundamento nos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a empresa contratada detenha condições jurídicas, técnicas e operacionais para a execução integral, eficiente e tempestiva do objeto.

8.11 - Tais exigências foram dimensionadas de forma razoável e proporcional, considerando o porte e a complexidade da contratação, em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.

8.12 - A qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da referida Lei, destina-se a verificar a capacidade da licitante de suportar os encargos financeiros decorrentes do contrato, garantindo a estabilidade da execução e a segurança do erário.

8.13 - Quanto à qualificação técnica, exige-se a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência da licitante na prestação de serviços similares (organização e gestão logística integrada de viagens, excursões ou intercâmbios), bem como a comprovação de registro regular no Ministério do Turismo (CADASTUR), dada a complexidade do acompanhamento de estudantes menores de idade em deslocamento interestadual e o elevado padrão de segurança e qualidade exigido para a viagem pedagógica.

8.14 - Ressalte-se que as exigências estabelecidas não visam restringir a participação de empresas no certame, mas assegurar a compatibilidade entre o porte da empresa, a complexidade do objeto e sua capacidade operacional para assumir múltiplas contratações simultâneas. Microempresas e empresas de pequeno porte continuarão aptas a participar





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de licitações compatíveis com sua estrutura, podendo, à medida que se desenvolvam, disputar certames de maior envergadura, em consonância com a lógica evolutiva e saudável do mercado, evitando-se, assim, distorções que comprometam a eficiência e a segurança da contratação.

8.15 - Todos os critérios de habilitação estão detalhados no Anexo I deste Termo de Referência, com vistas à máxima transparência e segurança jurídica do procedimento.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 122.567,46 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme estimativa de preços elaborada por meio de procedimento simplificado (ampla pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cotações diretas no mercado), devidamente detalhada na memória de cálculo e nos quadros resumo do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.2 - preço contratado será **fixo e irreajustável**, tendo em vista que o prazo de vigência e de execução do objeto é inferior a 12 (doze) meses, não restando configurada a anualidade legal exigida para a aplicação de índices de reajustamento em sentido estrito, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 420101;
- (b) Fonte de Recursos: 1500;
- (c) Programa de Trabalho: 12.362.0033.2348;
- (d) Elemento de Despesa: 39;
- (e) Plano Interno: 33.2348 - VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.⁵

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

⁵ A compatibilidade orçamentária foi confirmada por meio de consulta ao GPO via E-flow n.º **2026-V1K60R**: <https://e-docs.es.gov.br/encaminhamento/protocolo/2026-V1K60R/436930f0-0972-4bb5-bff0-28f0c67ca81a>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei Federal 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal 14.133/2021).

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal 14.133/2021).

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021;

11.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

11.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei Federal 14.133/2021).

11.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 12.527/2011 E 13.709/2018





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do instrumento contratual e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Termo de Referência e seu respectivo instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e seu respectivo instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Termo de Referência e seu respectivo instrumento contratual.

12.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16 - **Eliminação.** Extinto o instrumento contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Compete à Contratada:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à organização e gestão logística integrada da viagem pedagógica a Brasília/DF, bem como à entrega prévia dos Kits Pedagógicos, conforme definido neste Termo de Referência;

13.1.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante (a exemplo da substituição imediata de veículos operacionais, remanejamento de hospedagem ou troca de materiais com defeito);

13.1.3- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução do roteiro e/ou vigência, incluindo a garantia legal aplicável aos bens duráveis fornecidos aos participantes, conforme definido neste Termo de Referência.

13.2 - Compete à Contratante:

13.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato (em parcela única, após o ateste definitivo dos serviços);

13.2.2 - Definir o local para entrega dos kits pedagógicos e validar as condições da execução dos serviços logísticos contratados em Brasília/DF, conforme definido neste Termo de Referência;

13.2.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos kits pedagógicos e da execução integral do roteiro logístico contratado, conforme definido neste Termo de Referência;

13.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2.5 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

13.3 - Compete ao Preposto

13.3.1- A Contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução contratual, o seu preposto, com a devida especificação dos poderes e deveres a ele conferidos no que tange à execução do objeto contratado.

13.3.2 - A Contratante poderá recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou a permanência do preposto, hipótese em que a Contratada deverá proceder à designação de novo representante.

13.3.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas as atribuições especificadas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.4 - Compete ao(s) fiscal(is)

13.4.1 - A fiscalização da execução contratual será exercida por um ou mais agentes públicos formalmente designados como fiscais, ou seus substitutos legalmente instituídos, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 11 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, incumbindo-lhes as seguintes competências:

13.4.1.1 - Monitorar o cumprimento do cronograma logístico e de execução pactuado, verificando a tempestividade e a conformidade das entregas e dos serviços de viagem;

13.4.1.2 - Acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução do objeto contratual, assegurando sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas;

13.4.1.3 - Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando as medidas corretivas a serem adotadas;

13.4.1.4 - Atestar a execução integral dos serviços efetivamente prestados, em consonância com os parâmetros contratuais (uma vez que a natureza do objeto não comporta medições parciais);

13.4.1.5 - Apurar o valor final devido à Contratada (em parcela única), com base nos instrumentos contratuais e nos documentos comprobatórios da execução da viagem pedagógica;

13.4.1.6 - Notificar formalmente a Contratada acerca do descumprimento de cláusulas contratuais, determinando a adoção das providências saneadoras cabíveis;

13.4.1.7 - Conferir a regularidade dos documentos fiscais apresentados e formalizar o recebimento provisório dos serviços e materiais (como os kits pedagógicos);

13.4.1.8 - Realizar diligências junto à Contratada, quando necessário, lavrando os respectivos registros para fins de controle e eventual responsabilização;

13.4.1.9 - Submeter ao gestor do contrato, tempestivamente, as ocorrências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas pertinentes;

13.4.1.10 - Manifestar-se sobre requerimentos e reclamações relacionados à execução contratual, observando os prazos legais e regulamentares aplicáveis;

13.4.1.11 - Proceder ao recebimento provisório do objeto contratual, nos termos da legislação vigente;

13.4.1.12 - Verificar o cumprimento das exigências técnicas do objeto, subsidiando o gestor para fins de recebimento definitivo;

13.4.1.13 - Determinar, às expensas da Contratada, a correção, substituição ou complementação do objeto (a exemplo da exigência de troca de veículos com falha, remanejamento de hospedagem ou substituição de itens defeituosos do kit), total ou parcialmente, nos casos de vícios, falhas ou desconformidades.

13.5 - Compete ao gestor do contrato

13.5.1 - Ao gestor do contrato incumbirá a supervisão da execução contratual sob os aspectos administrativos, em conformidade com o art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, competindo-lhe:

13.5.1.1 - Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, bem como a observância das demais obrigações legais;

13.5.1.2 - Conferir os valores constantes dos documentos comprobatórios da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no atesto emitido pelo fiscal (para fins de liquidação em parcela única);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.5.1.3 - Fiscalizar a manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial da Contratada, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato;

13.5.1.4 - Realizar o recebimento definitivo do objeto contratual (a viagem pedagógica), após manifestação técnica do fiscal competente;

13.5.1.5 - Analisar e deliberar sobre solicitações e reclamações relativas à execução contratual, no prazo legal ou contratualmente estipulado, admitida prorrogação motivada;

13.5.1.6 - Controlar os saldos de empenhos e os pagamentos realizados, vedando a realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária;

13.5.1.7 - Orientar os fiscais na adequada execução de suas atribuições legais e regulamentares;

13.5.1.8 - Promover reunião de alinhamento inicial, quando cabível, com vistas à formalização e ao esclarecimento das obrigações contratuais;

13.5.1.9 - Adotar as providências necessárias à formalização de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, conforme demanda da execução e previsão legal;

13.5.1.10 - Gerir e acompanhar a validade, suficiência e atualização das garantias contratuais, comunicando à unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

13.5.1.11 - Subsidiar a autoridade competente na aplicação de penalidades administrativas, quando caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;

13.5.1.12 - Verificar o adimplemento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas da Contratada, com base na documentação comprobatória pertinente;

13.5.1.13 - Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando os pleitos apresentados pela Contratada e adotando as medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

14 - CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

14.1 - A proposta comercial a ser apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá ser enviada conforme detalhamento a seguir:

14.1.1 - Proposta referente ao número de participantes previstos, sendo estritamente dimensionada para o atendimento de 32 (trinta e dois) participantes na viagem pedagógica a Brasília/DF.

14.1.2 - Proposta comercial deverá conter no mínimo os elementos descritos a seguir:

(a) Proposta Comercial Detalhada, formulada para adjudicação em item único, com a indicação do preço unitário de cada componente do escopo (passagens aéreas, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, ingressos, seguro-viagem, Guia de Turismo e kits pedagógicos) e a totalização do preço global ofertado;

(b) Dados Complementares para assinatura do Contrato;

(c) Indicação expressa da modalidade de garantia contratual escolhida (seguro-garantia, caução em dinheiro/títulos da dívida pública ou fiança bancária), que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em atendimento à necessidade de mitigação de riscos logísticos e de inadimplemento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(d) Indicação de, no mínimo, 03 (três) opções de estabelecimentos hoteleiros que atendam rigorosamente às exigências técnicas deste Termo de Referência (categoria mínima equivalente a 4 estrelas e localizados em raio de até 4 km do Eixo Monumental). A exigência de múltiplas opções comprova a exequibilidade da proposta e previne riscos logísticos (tais como overbooking ou indisponibilidade súbita de vagas), assegurando à Administração alternativas previamente validadas para remanejamento do grupo completo (estudantes e servidores) em único estabelecimento, condição inegociável para segurança e otimização do transporte.

Quadro 4 – Modelo de proposta comercial

1 - TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E INGRESSOS					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Passagens aéreas (ida e volta)	Un.	32		
2	Ônibus executivo para traslado em Brasília	Dia.	04		
3	Hospedagem com café da manhã	Dia.	96		
4	Seguro-viagem	Un.	32		
5	Ingressos	Un.	64		
6	Passeio no lago Paranoá	Un.	32		
2 - RECURSOS HUMANOS					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Guia turístico	Dia.	4		
3 - MATERIAL DE CONSUMO: KIT PEDAGÓGICO					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mochila	Un.	32		
2	Caderno (<i>workbook</i>)	Un.	32		





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3	Kit de escrita	Un.	32		
4	Squeeze térmico	Un.	32		
5	Crachá em PVC e cordão	Un.	32		
6	Camisa gola polo	Un.	32		
7	Camisa gola careca	Un.	32		
8	Tag para mala	Un.	32		
3 – ALIMENTAÇÃO					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Almoço e jantar	Un.	128		
2	Jantar especial	Un.	32		
3	Lanche da tarde	Un.	64		
4	Água Mineral sem gás (copo de 200 ml)	Un.	256		
TOTAL					

14.2 - Nos preços ofertados nesta proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais e a execução integral do pacote logístico (passagens aéreas, hospedagem, transporte, alimentação, ingressos, seguro-viagem, guia de turismo e fornecimento dos kits pedagógicos), **NÃO** cabendo à Sedu o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nesta proposta.

14.3 - O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Vitória, 17 de junho de 2026

Equipe Técnica de Elaboração





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

MARICÉLIS CAETANO ENGELHARDT

Gerente de Gestão Escolar – GGE/SEAE/SEDU

(assinado eletronicamente)

ANNE CARDOSO SOARES

Subgerente de Desenvolvimento da Gestão Escolar – GGE/SEAE/SEDU

(assinado eletronicamente)

ALVARO MANOEL SANTOS BESSA

Assessor – FGA I SEAE/SEDU

(assinado eletronicamente)

IVO CARLOS DUTRA

Professor B – Técnico Pedagógico – GGE/SEAE/SEDU

(assinado eletronicamente)

POLIANA CLAUDIANO CALAZANS

Professor B – Técnica Pedagógica – GGE/SEAE/SEDU

(assinado eletronicamente)



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 ☎ (27) 3636.7829 ✉ licitacao@sedu.es.gov.br 🔗 <http://sedu.es.gov.br>

		Nacional, Museu Nacional, Catedral, Palácio Itamaraty, Palácio de Justiça, Esplanada, Alameda dos Estados, Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Estádio Mané Garrincha, Memorial JK, Memorial dos Povos Indígenas, Parque da Cidade, Torre de TV, Ponte JK e Pontão do Lago Sul. A Contratada deverá garantir que o ônibus esteja permanentemente abastecido e higienizado durante todo o itinerário, incluindo obrigatoriamente: • Sanitário: Deve ser entregue em perfeitas condições de limpeza, com desodorizador sanitário e estoque reserva de papel higiênico (folha dupla) para os 4 dias de viagem. • Lavatório: O lavatório do ônibus deve dispor de sabonete líquido e papel toalha para a higienização das mãos dos passageiros. Gestão de resíduos: Disponibilização de sacos de lixo em todos os assentos e no compartimento do sanitário, com trocas diárias ou sempre que atingirem a capacidade máxima. Obs. Os requisitos serão fiscalizados pelos participantes adultos da viagem pedagógica, que comunicarão imediatamente ao fiscal e ao gestor do contrato em caso de descumprimento.				
3	Hospedagem com café da manhã	1. Da hospedagem e localização: • Categoria: Hotel de categoria mínima 4 (quatro) estrelas. • Localização: Localizado em um raio de até 4 km (quatro quilômetros) do Eixo Monumental de Brasília/DF. • Acomodações: Quartos duplos ou triplos, arejados, silenciosos e em perfeito estado de conservação (sem sinais de desgaste, mofo, manchas ou odores). • Logística: Todos os participantes deverão ser hospedados no mesmo estabelecimento para otimização da segurança e transporte. 2. Requisitos dos quartos e banheiros: Cada unidade habitacional deverá dispor obrigatoriamente de: • Climatização: Ar-condicionado em pleno funcionamento. • Mobília e equipamentos: Televisão, telefone para ligações internas, frigobar e serviço de Wi-Fi gratuito.	Diária	96	R\$ 210,00	R\$ 20.160,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		• Reserva técnica: Recomenda-se reserva de 10% excedente para eventuais substituições ou acréscimos de participantes, com possibilidade de cancelamento para evitar despesas desnecessárias à Contratante. • Custos extras: Serviços de lavanderia, restaurante e ligações externas, que não estiverem inclusos nas diárias, serão de responsabilidade exclusiva dos hóspedes. • Privacidade: Garantia de divisão de quartos por gênero, conforme demanda da coordenação.				
4	Seguro-viagem	1. Coberturas obrigatórias de assistência à saúde • Despesas médico-hospitalares (DMH): Cobertura mínima de R\$ 50.000,00 por segurado, válida para atendimentos emergenciais, acidentes, enfermidades súbitas e COVID-19, com atendimento 24h em rede credenciada ou reembolso integral mediante comprovantes. • Emergência odontológica: Cobertura mínima de R\$ 300,00 por ocorrência, para procedimentos urgentes decorrentes de dor aguda, trauma ou infecção. • Medicamentos: Inclusão de despesas com medicamentos prescritos em atendimentos cobertos, dentro do limite global de DMH. • Repatriação sanitária: Cobertura mínima de R\$ 15.000,00 por evento, incluindo transporte médico especializado (ambulância terrestre ou aeronave sanitária), quando indicado por equipe médica. 2. Coberturas relacionadas à logística e bagagem • Extravio definitivo de bagagem: Indenização mínima de R\$ 2.000,00 por viagem, em caráter suplementar ou complementar ao transporte aéreo. • Atraso de bagagem: Reembolso de despesas essenciais (higiene pessoal, vestuário básico) a partir de R\$ 200,00, para atrasos superiores a 6 horas, mediante comprovantes. • Localização de bagagem: Serviço de assistência e rastreamento junto à companhia aérea, sem custo adicional. • Perda de embarque por atraso involuntário: Cobertura mínima de R\$ 300,00 por ocorrência, para despesas decorrentes de cancelamentos, atrasos ou conexões perdidas por motivos alheios ao segurado. 3. Segurança Pessoal e Proteção Jurídica	Unid.	32	R\$ 42,00	R\$ 1.344,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		• Acidentes pessoais – morte acidental e invalidez temporária: Cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por segurado. • Invalidez permanente por acidente: Indenização mínima de R\$ 10.000,00, proporcional ao grau de incapacidade. • Assistência Jurídica: Cobertura mínima de R\$ 1.800,00 por evento, incluindo honorários advocatícios, fiança e caução, quando necessários. 4. Serviços de Repatriação • Repatriação Funerária: Cobertura mínima de R\$ 15.000,00, incluindo traslado do corpo, urna, documentação e demais procedimentos exigidos. 5. Condições Gerais da Contratação • A apólice deverá contemplar todos os estudantes e professores participantes, com individualização por CPF. • Atendimento emergencial disponível 24 horas por dia, em português, com acesso via telefone, aplicativo ou cartão digital. • Franquia zero para todas as coberturas. • A contratação deverá ocorrer até 05 dias antes da data de embarque, com entrega das apólices (digitais ou físicas) à SEDU-ES. Aplicam-se as exclusões padrão de mercado para seguros-viagem, como atividades de risco extremo e condições pré-existent não declaradas.				
5	Ingresso Memorial JK (meia entrada)	O serviço compreende a aquisição de ingressos para locais com cobrança de entrada e a reserva prévia para os locais de acesso gratuito que exigem agendamento para grupos, conforme o itinerário. 1. Ingressos pagos (Memorial JK e Estádio Mané Garrincha): Compra obrigatória de 32 ingressos por local, garantindo o benefício da meia-entrada para estudantes e professores da rede	Unid.	31	R\$ 5,00	R\$ 155,00



6	Ingresso Memorial JK (inteira)	pública estadual. O pagamento das taxas e a coordenação da entrada simultânea do grupo são de responsabilidade integral da Contratada. 2. Agendamentos pagos e gratuitos: Realizar o agendamento prévio nos canais oficiais dos órgãos (Palácio Itamaraty, Palácio da Justiça, Congresso Nacional etc.) com a antecedência necessária para garantir as 32 vagas simultâneas no horário previsto no cronograma. Orientar o grupo previamente sobre as normas de segurança e restrições de vestimenta (ex.: proibição de bermudas e chinelos) exigidas por cada instituição. 3. Responsabilidade técnica: A Contratada deve assegurar que todos os agendamentos e ingressos estejam confirmados e quitados antes da chegada do grupo ao local, evitando interrupções nas visitas educativas.	Unid.	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
7	Ingresso Estádio Mané Garrincha (meia entrada)		Unid.	31	R\$ 27,50	R\$ 852,50
8	Ingresso Estádio Mané Garrincha (inteira)		Unid.	01	R\$ 27,50	R\$ 27,50
9	Passeio no lago Paranoá	O serviço compreende a locação de embarcação para tour náutico pelo Lago Paranoá, destinado aos 32 participantes, a ser realizado obrigatoriamente no final da tarde do último dia do itinerário (data prevista: 19/08), com o objetivo de visualização do pôr do sol e dos monumentos iluminados. 1. Especificações e segurança: • Embarcação: Modelo tipo Catamarã ou Escuna, com infraestrutura de segurança aprovada pela Marinha do Brasil e capacidade para o grupo completo sentado. • Tripulação Técnica: É obrigatório que o piloto e o copiloto (ou tripulação equivalente exigida pela Marinha) possuam Carteiras de Habilitação para Navegação (Arrais-Amador ou superior, conforme a classe da embarcação) válidas e registradas junto à Autoridade Marítima.	Unid.	32	R\$ 45,00	R\$ 1.440,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		• Segurança: Fornecimento obrigatório de coletes salva-vidas para todos os integrantes e seguro de responsabilidade civil vigente para a navegação. • Duração: Mínimo de 01 (uma) hora de navegação. • Ponto de partida: Local de fácil acesso para o ônibus de turismo (ex.: Pontão do Lago Sul ou Piers oficiais). Gestão de ingressos: A Contratada deve realizar o agendamento prévio para o grupo e assegurar o pagamento integral das taxas, respeitando a política de meia-entrada para os 31 beneficiários e inteira para 01 participante.				
Valor total para transporte, hospedagem e ingressos:						R\$ 94.793,70
2 - RECURSOS HUMANOS						
Ordem	Objeto	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Guia turístico	Profissional com comprovada capacitação e registro regular no CADASTUR (Ministério do Turismo), especializado no acompanhamento de grupos de adolescentes em viagens pedagógicas. O/A guia será responsável por mediar o conhecimento histórico, político, arquitetônico e cultural da capital federal, garantindo que a imersão dos estudantes seja educativa, segura e dinâmica. Deverá possuir pleno domínio da história de Brasília, dos ritos dos Três Poderes e das características do urbanismo de Lúcio Costa e da arquitetura de Oscar Niemeyer, utilizando linguagem adequada ao público jovem (líderes de turma). Esse(a) profissional deverá: • Apresentar-se uniformizado(a) e portando obrigatoriamente o crachá de identificação profissional (CADASTUR) de forma visível; • Trabalhar de forma articulada com a coordenação pedagógica do evento e com os responsáveis pelos alunos, auxiliando na logística de embarque, desembarque e contagem dos estudantes; • Gerenciar e manter atualizadas as listas de presença e controle dos participantes em todos os deslocamentos, embarques e atividades previstas;	Diária	4	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00



		• Responsabilizar-se pelo acompanhamento, guarda e apresentação dos ingressos, vouchers e autorizações necessárias para o acesso aos atrativos e monumentos; • Organizar e portar a documentação exigida para cada visita (como ofícios, termos de autorização e documentos de identificação do grupo), garantindo a agilidade nos processos de entrada e recepção institucional; • Executar integralmente o itinerário previsto, realizando a mediação de conteúdo nos locais visitados: Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Palácios, Catedral, memoriais e museus; • Orientar o grupo quanto às normas de conduta e segurança dentro dos prédios públicos, zelando pelo respeito ao patrimônio e às autoridades locais; • Facilitar a compreensão sobre o funcionamento dos Três Poderes, adaptando a terminologia técnica para uma abordagem pedagógica e cidadã; • Apoiar o cumprimento rigoroso dos horários estipulados no roteiro, garantindo a fluidez entre as visitas; • Contribuir para a segurança e bem-estar dos alunos, mantendo postura ética, proativa e vigilante. Período de atuação: 4 dias consecutivos (conforme cronograma), abrangendo desde a recepção do grupo na chegada a Brasília até o <i>checkout</i> e deslocamento final para o aeroporto. Carga horária diária: Acompanhamento integral das atividades previstas no roteiro (estimado em 10 horas diárias, respeitando os intervalos de refeição). Observações complementares: • Os intervalos para refeições seguirão a programação do evento; • As despesas com deslocamento e alimentação durante o exercício da atividade, bem como demais encargos trabalhistas, são de responsabilidade da Contratada; O/A profissional deverá manter disponibilidade para adaptações pontuais no roteiro em caso de imprevistos climáticos ou alterações de agenda nos órgãos públicos.					
Valor total para recursos humanos:						R\$ 2.880,00	
3 - MATERIAL DE CONSUMO: KIT PEDAGÓGICO							
Ordem	Objeto	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado	

1	Mochila	Mochila modelo executivo, confeccionada em tecido RPET 600D Oxford, material derivado de nylon reciclado, resistente, sustentável e de fácil manutenção, com design moderno e funcional. O produto deverá conter: • Compartimento acolchoado exclusivo para notebook, garantindo transporte seguro de equipamentos eletrônicos; • Compartimento principal espaçoso, adequado ao uso diário; • Bolso frontal externo com fechamento em zíper; • Bolso lateral, para itens menores ou garrafas; • Alças de ombro reforçadas, acolchoadas e reguláveis, proporcionando conforto durante o transporte; • Alça de mão superior, para maior praticidade; • Forro interno em poliéster 210D, leve, resistente e de fácil limpeza. Dimensões aproximadas: 43 cm (altura) x 30 cm (largura) x 15 cm (profundidade), admitindo-se tolerância de ± 2 cm em cada medida. Zíperes: resistentes, com cursores metálicos ou de alta durabilidade. Personalização: será realizada preferencialmente com bordado, com arte fornecida pela Contratante. Cor: cinza grafite. Modelo de referência: semelhante à Mochila Ekos Black RPET – S48725, apenas como parâmetro visual, não configurando exclusividade ou restrição de marca. Entrega: as mochilas deverão ser entregues integralmente até a data estipulada no contrato (conforme cronograma do evento).	Unid.	32	R\$ 83,35	R\$ 2.667,20
2	Caderno <i>workbook</i>	Workbook (caderno de atividades), modelo personalizado para intercâmbio, confeccionado com materiais de alta durabilidade, acabamento premium e design funcional voltado para a experiência do usuário. O produto deverá conter: • Capa dura confeccionada em capa dura, com revestimento de alta qualidade e laminação (fosca ou brilho) para proteção contra umidade e manuseio constante; • Miolo com 50 folhas (100 páginas frente e verso) totalmente personalizadas, com impressão em policromia (4x4 cores) em	Unid.	32	R\$ 43,90	R\$ 1.404,80

		papel de alta gramatura (mínimo 120g/m²), garantindo que a escrita não manche o verso das folhas; • Encadernação tipo wire-o (pergolado) resistente, permitindo a abertura de 180° para facilitar a escrita; • Cartela de adesivos holográficos integrada, com recorte eletrônico; • Bolsa de plástico interna, fixada na contracapa, para guarda de documentos e materiais diversos; • Elástico de fechamento horizontal, aplicado com ilhós, em cor condizente com a identidade visual do projeto. Dimensões: Formato A5 (148 x 210 mm), admitindo-se tolerância de ± 2 mm. Arte: Toda a arte gráfica será fornecida pela Contratante, cabendo à Contratada o fechamento dos arquivos e a produção fiel ao leiaute. Qualidade: O material deve apresentar acabamento impecável, sem rebarbas ou falhas na impressão. Instruções de fornecimento: O fornecedor deverá apresentar leiaute digital para aprovação e, se solicitado, amostra física para conferência de materiais antes da produção em larga escala. Entrega: os workbooks deverão ser entregues integralmente até a data estipulada no contrato (conforme cronograma do evento).				
3	Kit de escrita	Caneta esferográfica (1 unidade por participante) 01 (uma) caneta esferográfica retrátil com logotipo do evento gravado no corpo do produto. A arte final deverá ser previamente aprovada pela Contratante. Corpo metálico com acabamento emborrachado, acionamento por click com tinta azul ou preta. Personalização em até 4 cores por serigrafia ou laser, incluindo o logo do evento.	Unid.	32	R\$ 5,65	R\$ 180,80
		Lápis grafite nº 2 (1 unidade por participante) 01 (um) lápis grafite nº 2 (corpo branco de madeira reflorestada), acompanhado de borracha na extremidade. Personalização em até 4 cores com o logo do evento, com arte a ser aprovada pela Contratante antes da produção.	Unid.	32		
		Marca-texto (1 unidade por participante) 01 (um) marca-texto (amarelo ou verde fluorescente, tinta à base de água, ponta chanfrada).	Unid.	32		
4	Squeeze térmico	Garrafa térmica em aço inoxidável com parede dupla, capacidade mínima entre 600ml e 800ml. Acompanha tampa plástica rosqueável com bocal, preferencialmente com trava de segurança. Cor: cinza grafite, branca ou preta, detalhes em cor prata ou na cor da garrafa. Dimensões aproximadas: 26 cm (altura) x 8 cm	Unid.	32	R\$ 58,75	R\$ 1.880,00

		(diâmetro), podendo variar ± 1 cm conforme o modelo. Peso médio: 350 g a 480 g. Não tóxica e livre de BPA. Personalização: Sublimação, serigrafia ou laser (área frontal) com a logo do evento previamente fornecida pelo Contratante. Entrega: as garrafas deverão ser entregues integralmente até a data estipulada no contrato (conforme cronograma do evento).				
5	Crachá em PVC e cordão	Crachá confeccionado em cartão de PVC maleável, com impressão em policromia (4/0 cores). A arte será fornecida previamente pela Contratante. O serviço inclui o fornecimento de cordão em tecido resistente (20mm x 80cm), com impressão digital colorida em frente e verso sem limite de cores, acompanhado de presilha tipo jacaré de metal cromado, garantindo praticidade e segurança no uso. A criação da arte gráfica será de responsabilidade da Contratada, respeitando as diretrizes visuais definidas pela Contratante. O modelo está sujeito à aprovação prévia antes da produção final. Tamanho: comprimento 54mm, largura 85mm e espessura 0,75mm. Entrega: os crachás com cordão deverão ser entregues integralmente até a data estipulada no contrato (conforme cronograma do evento).	Unid.	32	R\$ 8,00	R\$ 256,00
6	Camisa gola polo	Camisa modelo gola polo, de alto padrão, confeccionada em malha Piquet PA (50% algodão / 50% poliéster), com tecnologia respirável que permite a rápida evaporação do suor e conforto térmico. O material deve possuir tratamento antipilling (não forma "bolinhas") e cor branca. O produto deverá conter: • Gola e punhos em retilínea de alta densidade, com fechamento frontal por peitilho com 02 (dois) botões na cor do tecido; • Personalização (bordados de alta definição): ○ Peito esquerdo: Logotipo do evento/projeto; ○ Manga direita: Brásão Oficial do Estado do Espírito Santo (conforme Decreto de Identidade Visual do Governo do Estado) com o nome Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo; ○ Costas: Inscrição "Comitê Estadual de Líderes de Turma" centralizada e em linha reta. Corte: Modelagem padrão com aberturas laterais na barra para melhor caimento.	Unid.	32	R\$ 36,40	R\$ 1.164,80

		Entrega: As camisas deverão ser entregues integralmente em embalagens individuais transparentes, com indicação de tamanho, conforme cronograma do evento.				
7	Camisa gola careca	Camisa modelo gola careca (T-shirt), confeccionada em Malha Dry-Fit Premium ou Poliamida, material leve, de toque gelado e alta respirabilidade, ideal para atividades de longa duração. Cor branca. O produto deverá conter: • Gola redonda com acabamento em ribana ou viés interno de ombro a ombro, garantindo reforço e estrutura; • Personalização (bordados de alta definição): ○ Peito esquerdo: Logotipo do evento/projeto; ○ Manga direita: Brasão Oficial do Estado do Espírito Santo (conforme Decreto de Identidade Visual do Governo do Estado) com o nome Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo; ○ Costas: Inscrição "Comitê Estadual de Líderes de Turma" centralizada e em linha reta. • Costuras: Reforçadas para maior resistência. Tamanhos: Grade variada do P ao EXG (masculino e feminino/babylook) cuja quantidade será enviada pela Contratante. Entrega: As camisas deverão ser entregues integralmente em embalagens individuais transparentes, com indicação de tamanho, conforme cronograma do evento.	Unid.	32	R\$ 40,80	R\$ 1.305,60
8	Tag para mala	Identificador de bagagem personalizado, modelo retangular de alta resistência, projetado para suportar o manuseio em transportes aéreos e terrestres, garantindo a rápida identificação dos pertences. O produto deverá conter: • Material: Confeccionado em PVC rígido ou emborrachado de alta densidade, garantindo flexibilidade e resistência a impactos e dobras; • Personalização: Impressão em policromia (4x0 cores) em alta resolução na face frontal, com a identidade visual do evento fornecida pela Contratante;	Unid.	32	R\$ 10,00	R\$ 320,00

	• Verso Informativo: Campo específico no verso para inserção de dados de identificação (nome, telefone e contato de emergência), com visor de plástico transparente e cartão inserível. • Sistema de Fixação: Alça de silicone, polipropileno ou fivela de ajuste plástico de alta resistência, que garanta a fixação segura à alça da mala de bordo sem risco de desprendimento; • Acabamento: Cantos arredondados para evitar acidentes ou danos ao tecido das malas. Dimensões aproximadas: 10 cm x 6,5 cm (tolerância de ± 5 mm). Arte: A arte final será fornecida pela Contratante, cabendo à Contratada a adaptação ao molde técnico. Durabilidade: O material deve ser resistente à umidade e ao desgaste por atrito. Instruções de fornecimento: O fornecedor deverá apresentar prova virtual para aprovação do posicionamento da marca e dos campos de identificação antes da produção. Entrega: As tags deverão ser entregues já montadas com suas respectivas alças de fixação, conforme o cronograma do evento.				
--	--	--	--	--	--

1. O kit deverá ser entregue totalmente montado e acondicionado na mochila, pronto para distribuição aos participantes.
2. Todos os materiais devem ser novos, limpos, em bom estado de conservação, sem rasuras, amassados ou falhas de impressão.
3. A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque, mediante conferência pela equipe técnica da organização, conforme cronograma do evento.

O fornecedor deverá observar as normas da ABNT relativas a materiais escolares e promocionais, bem como diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, sempre que possível.

R\$ 9.179,20

Ordem	Objeto	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Serviços de alimentação e logística de restaurantes						
O serviço compreende o fornecimento integral de 03 (três) jantares e 02 (dois) almoços, além de 02 (dois) lanches da tarde por participante. As refeições principais serão oferecidas em estabelecimentos previamente selecionados pela Contratada, em estrita observância ao itinerário das visitas educativas e ao cronograma de deslocamento dos estudantes em Brasília/DF. 1. Requisitos dos estabelecimentos e ambientes:						

- Os locais devem ser obrigatoriamente **seguros, higienizados e climatizados**, operando em total conformidade com as normas de higiene e boas práticas de manipulação de alimentos (ANVISA).
- Devem possuir capacidade para acomodar o grupo de forma simultânea, garantindo conforto e acessibilidade.

• **Almoço e Jantar:** Composição obrigatória de proteína (**mínimo de duas opções**), acompanhamentos, guarnições, buffet de saladas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água, sucos ou refrigerantes).

• **Lanche da Tarde:** Composição mínima de **01 (uma) fonte de proteína, 01 (uma) fonte de carboidrato, 01 (uma) porção de fruta *in natura*, 01 (um) item de sobremesa e 01 (uma) bebida não alcoólica** (suco, achocolatado ou refrigerante gelados) por participante.

- **Logística dos Lanches:** Estes itens devem ser entregues diretamente no ônibus durante o percurso entre os locais de visitação, devidamente embalados de forma individual e acondicionados para preservação da temperatura e integridade.

• É obrigatório o atendimento a cardápios especiais (**vegetarianos, veganos, sem glúten, sem lactose** ou demais restrições médicas e religiosas), desde que comunicados previamente pela organização, sem custo adicional à Administração.

- **Almoço:** 12h às 14h;
- **Lanche da Tarde:** 16h às 16h30 (entrega no ônibus);
- **Jantar:** 19h30 às 21h30.

Responsabilidades técnicas: A Contratada responde pela qualidade nutricional e frescor dos alimentos em todas as etapas. A **SEDU/ES** reserva-se o direito de fiscalizar os estabelecimentos e os kits de lanches, sendo passível de penalização qualquer descumprimento quanto à temperatura, prazo de validade ou higiene dos produtos fornecidos.

- Todos os alimentos deverão ser mantidos aquecidos em cubas apropriadas e identificados com placas visíveis.
- A empresa contratada deverá possuir licenças de funcionamento e sanitárias atualizadas.
- Não serão permitidos produtos vencidos, mal acondicionados, reaproveitados ou fora de temperatura ideal.

A SEDU/ES se reserva ao direito de fiscalizar a qualidade e pontualidade dos serviços, sendo passível de penalização qualquer descumprimento contratual.

1	Almoço e jantar	• As refeições deverão ser servidas em sistema de buffet, garantindo o atendimento aos seguintes requisitos mínimos de composição e quantidade por participante: • Proteínas e Pratos Quentes: Oferta de, no mínimo, 02 (dois) tipos de carnes de primeira (alternando entre bovina, frango, peixe ou suína), assegurando a cota mínima de 150g de proteína por pessoa. O buffet deve contemplar, obrigatoriamente, 01 (uma) opção de massa, 01 (uma) variação de preparo de ovos, 02 (dois) tipos de guarnições (ex: legumes, batatas, purês ou farofas), além de arroz (branco e integral) e feijão.	Unid.	128	R\$ 80,00	R\$ 10.240,00
---	-----------------	--	-------	-----	-----------	----------------------

		• Saladas e Acompanhamentos: Buffet com, no mínimo, 02 (dois) tipos de saladas frescas. Os acompanhamentos devem totalizar uma quantidade mínima de 200g por pessoa. • Sobremesas: Oferta de, no mínimo, 02 (dois) tipos de sobremesas, sendo obrigatoriamente 01 (uma) delas fruta in natura da estação. Bebidas: Serviço de bebidas previamente geladas, incluindo, no mínimo: 01 (um) sabor de suco natural, 02 (dois) tipos de refrigerantes de primeira linha (nas versões comum e zero, em proporções iguais) e água mineral à vontade. Para efeito de cálculo, a empresa deve prever a oferta mínima de 400ml de cada bebida (suco e refrigerante) por participante.				
2	Jantar especial	Excepcionalmente e obrigatoriamente, o último jantar do itinerário, previsto para 19/08, deverá ser oferecido no formato de "Festival de Pizzas e Hambúrgueres", servido em sistema de rodízio ou buffet livre para os 32 participantes. 1. Composição obrigatória: • Pizzas: Variedade de sabores salgados (mínimo de 05 tipos) e doces (mínimo de 02 tipos); • Hambúrgueres: Opções com carne bovina e frango, com pão, queijo e salada; • Acompanhamentos: Porções de batata frita e molhos variados; • Sobremesa Especial: Inclusão obrigatória de sorvete (mínimo de 02 sabores) ou milkshake, servidos individualmente. 2. Segurança Alimentar (Molhos): Fica terminantemente proibido o uso de molhos caseiros ou artesanais. Todos os condimentos (ketchup, mostarda e maionese) devem ser industriais, fornecidos em sachês individuais ou embalagens originais de fábrica com selo de inspeção e validade. 3. Bebidas: Fluxo contínuo de refrigerantes de primeira linha (comum e zero), suco natural e água mineral gelada. Logística: O restaurante deve ser climatizado e possuir capacidade para o atendimento simultâneo do grupo.	Unid.	32	R\$ 89,00	R\$ 2.848,00
3	Lanche da tarde	O serviço compreende o fornecimento de kits lanches, devidamente acondicionados e entregues diretamente no veículo durante o percurso entre as atividades educativas em Brasília/DF. 1. Composição mínima por kit:	Unid.	64	R\$ 33,04	R\$ 2.114,56

		• 01 (uma) fonte de carboidrato: Sanduíche (com pão integral, de leite ou do tipo bisnaga) ou salgado assado, de fabricação recente; • 01 (uma) fonte de proteína: Recheio para o sanduíche/salgado (ex: queijo, presunto, carne, frango desfiado ou ricota temperada), manipulado sob rigorosas normas de higiene; • 01 (uma) fruta <i>in natura</i>: Fruta da estação (ex: maçã, banana ou pera), devidamente higienizada, embalada, seca e em estado adequado de maturação; • 01 (uma) opção de sobremesa: Item de confeitaria ou industrializado de primeira linha, podendo ser uma barra de cereal (mínimo 20g), chocolate (mínimo 25g) ou bolinho/muffin/brownie (mínimo 35g), devidamente lacrado em sua embalagem original de fábrica e dentro do prazo de validade; • 01 (uma) bebida não alcoólica (200ml): Suco de fruta (caixinha), achocolatado (caixinha) ou refrigerante (lata/pet), entregues obrigatoriamente gelados. 2. Acondicionamento e segurança alimentar: • Os itens devem ser entregues em sacos de papel Kraft reforçado ou caixas de plástico/papelão, garantindo a integridade dos alimentos; • O sanduíche deve estar envolto em papel filme ou embalagem própria para alimentos, devidamente identificado; • Fica terminantemente PROIBIDO o uso de maionese, molhos crus ou qualquer ingrediente de fácil perecibilidade que ofereça risco de intoxicação alimentar sob variações de temperatura; • A Contratada deve utilizar caixas térmicas para o transporte até o ônibus, assegurando que as bebidas permaneçam geladas e as proteínas preservadas. • Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade; • O kit deve acompanhar 02 (dois) guardanapos de papel e 01 (um) sachê de álcool em gel para higienização das mãos dos participantes. A entrega deverá ocorrer pontualmente às 16h (ou conforme ajuste no cronograma), em local a ser definido pela coordenação, para evitar atrasos no itinerário pedagógico.				
4	Água Mineral sem gás (copo de 200 ml)	Fornecimento de água mineral sem gás, envasada em copos descartáveis de 200ml com selo de fechamento hermético. Mínimo de 02 (dois) copos por participante/dia. Obrigatoriamente gelada e armazenada em caixas térmicas ou frigobar no interior do ônibus,	Unid.	256	R\$ 2,00	R\$ 512,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		com reposição diária garantida pela Contratada. Produto com registro na ANVISA e dentro do prazo de validade.				
Valor total para alimentação:					R\$ 15.714,56	
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 122.567,46	
QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO						
TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E INGRESSOS					R\$ 94.793,70	
RECURSOS HUMANOS					R\$ 2.880,00	
MATERIAL DE CONSUMO: KIT PEDAGÓGICO					R\$ 9.179,20	
ALIMENTAÇÃO					R\$ 15.714,56	
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 122.567,46	





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I.B – ROTEIRO FINAL DA VIAGEM PEDAGÓGICA



Roteiro de Viagem
Viagem Pedagógica do Comitê Estadual de
Líderes de Turma



DESTINO:

Brasília

DURAÇÃO:

Ida: Volta:

__/__/__ __/__/__

ITINERÁRIO

DIA 1	Chegada a Brasília Jantar + deslocamento ao hotel
DIA 2	Instituições do Poder Executivo e Judiciário + Cultura e História • Café da manhã (hotel) • Visita ao Congresso Nacional (1h30min) • Praça dos Três Poderes (30min) • Palácio do Planalto • Palácio da Justiça (1h) • Almoço (2h) • Catedral de Brasília (30min) • Lanche da Tarde • Palácio Itamaraty (2h) • Retorno ao hotel/Jantar
DIA 3	Poder Legislativo, Cultura Popular e Brasília Contemporânea • Café da manhã (hotel) • Memorial JK (1h30min) • Memorial dos povos Indígenas (1h30min) • Torre de TV (30min) • Almoço (2h) • Museu Nacional da República (1h) • Passagem rápida pela Biblioteca Nacional • Santuário João Bosco (30min) • Lanche da tarde /Parque da Cidade Sarah Kubitschek (30min) • Passeio de Barco (Ponte JK+Pontão do Lago Sul) 1h30min • Retorno ao hotel/Jantar/Encerramento
DIA 4	Café da manhã no hotel Ida para o aeroporto para vpegar o voo de retorno.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I.C – ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação de serviços para a realização da viagem pedagógica a Brasília/DF do "Comitê Estadual de Líderes de Turma" apresenta riscos significativos que podem impactar diretamente a qualidade, a segurança e a efetividade do roteiro cívico-institucional. Um dos principais riscos é o atraso no início da execução do contrato, como falhas na emissão tempestiva de bilhetes aéreos, reservas de hospedagem ou emissão de seguro-viagem.

A ausência ou atraso nessas emissões prévias compromete a realização da viagem nas datas estipuladas e exige monitoramento rigoroso por parte da contratada e acompanhamento sistemático pela SEDU, com o estabelecimento claro de prazos e possibilidade de sanções. Outro risco identificado é a desconformidade na execução logística e na alocação da equipe técnica, especialmente atrasos e falhas no transporte terrestre (ônibus executivo), descumprimento do padrão hoteleiro exigido ou a presença de Guia de Turismo sem registro no CADASTUR. Esse tipo de falha operacional pode prejudicar desde a segurança do grupo até o andamento das visitas educativas, exigindo fiscalização *in loco* rigorosa, um plano de contingência bem estruturado e a exigência de substituição imediata de equipamentos ou profissionais não qualificados.

Por fim, falhas no fornecimento da alimentação (café da manhã, almoço, jantares e kits lanches) — como quantidade insuficiente, atrasos, inobservância de restrições ou problemas de higiene — assim como a entrega com atraso ou fora das especificações dos materiais do kit pedagógico (mochilas, camisas etc.), podem comprometer a experiência dos participantes e gerar consequências sanitárias. A mitigação desse risco envolve planejamento logístico detalhado, supervisão constante e a estrita observância das normativas sanitárias, garantindo padrões adequados de qualidade e segurança alimentar.

Esses riscos, se não gerenciados adequadamente, podem comprometer a integridade e o sucesso da viagem pedagógica, exigindo ações preventivas, responsabilidades bem definidas, exigência de garantia contratual e mecanismos de controle eficientes, conforme detalhado na tabela/matriz abaixo:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
RISCO 03: atraso no início da execução do instrumento contratual.		
Probabilidade:	☐ Pouco Provável ☒ Provável ☐ Muito Provável	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Nível de Risco	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano	
1.	1. Atraso na entrega do objeto da contratação/aquisição; 2. Demora no atendimento da política pública educacional.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Convocar o contratado para realizar reunião de início da contratação, registrada em ata, a fim de esclarecer eventuais dúvidas acerca do modelo de execução e de gestão do objeto contratado/adquirido, incidência ou não do IMR ou de outro critério de avaliação dos serviços a serem prestados, bem como explicitar as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Área requisitante/gestor do contrato.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Comparecer às reuniões para as quais for convocado.	Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.	Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.	Contratada.
RISCO 04: desconformidades na execução e/ou descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado.		
Probabilidade:		() Pouco Provável (x) Provável () Muito Provável
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
Nível de Risco		() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	1. Falhas na execução do objeto contratado/adquirido; 2. Atendimento inadequado da política pública educacional; 3. Baixa qualidade técnica na execução do objeto contratado/adquirido; 4. Danos financeiros ao erário.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Notificar o contratado quanto ao descumprimento de quaisquer disposições e/ou procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, indicando o prazo para a regularização, bem como as respectivas sanções que podem ser aplicadas em decorrência do descumprimento.	Gestores e fiscais ou Comissão Gestora do instrumento contratual.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Apresentar, quando cabível, plano de ação, contemplando os respectivos prazos para a regularização das desconformidades identificadas.	Contratada.
RISCO 05: inadimplência fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista pelo contratado.		
Probabilidade:		() Pouco Provável (x) Provável () Muito Provável
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
Nível de Risco		() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Dano	
1.	1. Irregularidade do contratado; 2. Deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; 3. Atendimento inadequado da política pública educacional; 4. Rescisão do instrumento contratual; 5. Potencial criação de passivo (trabalhista/previdenciário) para a Administração.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Acompanhar a regularidade do contratado, notificá-lo quanto à identificação da ausência de certidões válidas, estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestores e fiscais ou Comissão Gestora do instrumento contratual.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.	Contratada.
RISCO 06: baixa qualificação técnica dos profissionais do contratado para a execução do instrumento contratual.		
Probabilidade:		(x) Pouco Provável () Provável () Muito Provável
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
Nível de Risco		() Baixo (x) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	1. Deficiência na execução do objeto contratado/adquirido; 2. Atendimento inadequado da política pública educacional; 3. Rescisão do instrumento contratual.	
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu	Responsável
1.	Notificar o contratado quanto à identificação de falhas de natureza técnica na execução do objeto, estabelecer prazo para a devida regularização da falha técnica e a substituição do(s) profissional(is), bem como dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestores e fiscais ou Comissão Gestora do instrumento contratual
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado	Responsável
1.	Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, em especial, no que concerne à	Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

experiência/qualificação exigida do(s) profissional(is) envolvido(s).	
RISCO 07: pagamentos indevidos em decorrência de execução parcial ou inexecução do objeto contratado/adquirido.	
Probabilidade:	(x) Pouco Provável () Provável () Muito Provável
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Nível de Risco	() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Dano
1.	1. Ineficiência no acompanhamento da execução do objeto contratado/adquirido; 2. Atendimento inadequado da política pública educacional; 3. Danos ao erário.
Id	Ação de mitigação atribuída à Sedu
1.	Acompanhar a execução do objeto e notificar o contratado ante a identificação de potencial inexecução ou falhas na execução, bem como estabelecer prazo para a devida regularização e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.
Id	Ação atribuída mitigação ao contratado
1.	Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, em especial, no que concerne aos critérios de medição e pagamento.
	Responsável
	Gestores e fiscais ou Comissão Gestora do instrumento contratual
	Responsável
	Contratada.





ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8 - Não se exige registro ou inscrição em conselho profissional para o exercício da atividade objeto desta contratação, uma vez que os serviços de organização e gestão logística de viagem pedagógica não estão sujeitos a regulação profissional específica, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Parágrafo único. Permanecem sob responsabilidade da Contratada as demais autorizações administrativas eventualmente exigidas pela legislação local (p. ex., Alvará de Funcionamento, AVCB e Licença Sanitária para serviço de alimentos), as quais deverão ser apresentadas à Contratante antes do início das atividades.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Não se exige registro ou inscrição da licitante em conselho profissional específico (como CRA, por exemplo), considerando a natureza do objeto — prestação de serviços especializados de organização e gestão logística integrada de viagem pedagógica, de caráter logístico e operacional, sem exigência de formação técnica regulamentada por conselhos de fiscalização, bastando, para o exercício da atividade, a comprovação de registro regular no Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008.

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação, sem restrição, de serviços de organização, planejamento e gestão logística integrada de viagens, excursões ou intercâmbios, englobando transporte, hospedagem e alimentação, e a operacionalização de viagens/deslocamentos com atendimento simultâneo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) participantes, conforme o previsto no §2º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o limite de 50%.

(b) Abrangência contratual: a contratação deverá ter envolvido a gestão e execução integral das etapas logísticas da viagem, excursão ou intercâmbio, e não apenas a prestação de serviço isolado (ex.: apenas emissão de passagens aéreas, apenas fretamento de veículos ou apenas reserva de hospedagem).

(c) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: i) Nome do contratante e do contratado; ii) Data de início e término dos serviços; iii) Local de execução; iv) Características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos serviços de organização e gestão logística integrada de viagens (abrangendo transporte, hospedagem e alimentação) definidos neste Termo de Referência; v) Informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III.B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E INGRESSOS					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Passagens aéreas (ida e volta)	Un.	32		
2	Ônibus executivo para traslado em Brasília	Dia.	04		
3	Hospedagem com café da manhã	Dia.	96		
4	Seguro-viagem	Un.	32		
5	Ingressos	Un.	64		
6	Passeio no lago Paranoá	Un.	32		
2 - RECURSOS HUMANOS					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Guia turístico	Dia.	4		
3 - MATERIAL DE CONSUMO: KIT PEDAGÓGICO					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mochila	Un.	32		
2	Caderno (<i>workbook</i>)	Un.	32		
3	Kit de escrita	Un.	32		
4	Squeeze térmico	Un.	32		
5	Crachá em PVC e cordão	Un.	32		
6	Camisa gola polo	Un.	32		
7	Camisa gola careca	Un.	32		
8	Tag para mala	Un.	32		
3 - ALIMENTAÇÃO					
Ordem	Objeto	Un.	Qd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Almoço e jantar	Un.	128		
2	Jantar especial	Un.	32		
3	Lanche da tarde	Un.	64		
4	Água Mineral sem gás (copo de 200 ml)	Un.	256		
TOTAL					





95b74953a278327e057e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://lsiades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/V8Ym>
2026-HX951S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/07/2026 13:36 PÁGINA 86 / 101

HASH: 9235911e12884fd4009df5277e31782ad37e08a01795bf47953a2f78327e057e. Documento assinado digitalmente, valide em **2026-HX951S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL**
COMUNICAC em 03/07/2026.



Av. Cezar Hilal, 1.111 – Bairro Santa Lúcia – Vitória-ES – CEP 29056-085
 (27) 3636.7829 licitacao@sedu.es.gov.br <http://sedu.es.gov.br>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III.D – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contrato nº ____/____

Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo nº ____/____

ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA GERAL PARA VIABILIZAR A VIAGEM PEDAGÓGICA E VISITA TÉCNICA CÍVICO-INSTITUCIONAL DO “COMITÊ ESTADUAL DE LÍDERES DE TURMA” A BRASÍLIA/DF.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação (SEDU)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de planejamento, organização e logística geral para viabilizar a viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” a Brasília/DF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

prestar serviços de planejamento, organização e logística geral para viabilizar a viagem pedagógica e visita técnica cívico-institucional do “Comitê Estadual de Líderes de Turma” a Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 14/05/2026, data da análise crítica de preços.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);

Fonte de Recursos: _____ (preencher);

Programa de Trabalho: _____ (preencher);

Elemento de Despesa: _____ (preencher);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a ____% (____ por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato, em parcela única, após o ateste definitivo dos serviços, condicionado à execução integral do intercâmbio técnico-pedagógico a Fortaleza/CE e ao cumprimento das exigências legais e fiscais aplicáveis.

8.2.2 - Definir, quando couber, o local para eventual entrega de materiais de apoio (crachás, listas, documentos) e validar as condições de execução dos serviços logísticos contratados em Fortaleza/CE e nos municípios de Itapipoca, Horizonte e Eusébio, observando os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no ETP.

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução integral do roteiro logístico contratado — incluindo embarques e desembarques, hospedagem, deslocamentos para as visitas técnicas e retorno —, bem como pela conferência da documentação comprobatória (passagens, apólices, relatórios), conforme definido neste Termo de Referência.

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, em consonância com as normas internas da SEDU/ES.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, observando os parâmetros legais e o contexto da execução do intercâmbio técnico-pedagógico.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente em situações de falhas graves na logística da viagem (transporte aéreo/terrestre, hospedagem, alimentação ou seguros) que possam ensejar a execução da garantia de 2% (dois por cento) do valor contratual.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor





da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Será admitida a subcontratação parcial apenas para os serviços relativos ao transporte aéreo comercial, rede hoteleira e fornecimento de alimentação, conforme justificativas do Termo de Referência, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

16.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade do serviço prestado.

16.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

16.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.5 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

16.6 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Secretaria de Estado da Educação

Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Representante (nome completo)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HASH: 9235911e12884fd4009d15277e31782ad37e808a01795b74953a278327e057e. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/V8YM-TU9H-RSBU-65DJ>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 03/07/2026.

2026-HX951S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/07/2026 13:36 **PÁGINA 100 / 101**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIMAR TOZETTI BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUCOM - SEDU - GOVES
assinado em 03/07/2026 13:36:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2026 13:36:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA MELLO PEREIRA (MEMBRO (CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU.) - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HX951S>

